

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

<input type="checkbox"/>	Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Rodagem
<input checked="" type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input checked="" type="checkbox"/>	Pública

Sala das Sessões, em 16/10/2021

2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 71/2021**

Mogi das Cruzes, 25 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

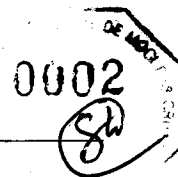
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitações da Polícia Militar do Estado de São Paulo - 17º Grupamento de Bombeiros do Município de Mogi das Cruzes, protocolizados sob os nºs 39.233/2018 e 3.103/2021 e, como esclarece sua ementa, cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, tendo por finalidade prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com serviços, necessários para que o Corpo de Bombeiros desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços a ele afetos.

3. De acordo com o projeto, o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM será constituído de: **a)** auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes; **b)** recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos; **c)** quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros; **d)** recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a sua prestação de serviços; **e)** juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do referido Fundo.

4. Consta da proposição que, na constituição do FEBOM, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

5. Acompanham a presente Mensagem, anexos por cópias, o Processo Administrativo nº 39.233/2018 e seu Apenso nº 3.103/2021, contendo as respectivas Exposições de Motivos do 17º Grupamento de Bombeiros do Município de Mogi das Cruzes, as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 71/2021 - FLS. 2**

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
Nesta

SGov/rbm



APPROVADO POR O PARLAMENTO  
Mogi das Cruzes em 19/04/2022

**PROJETO DE LEI nº 180/21**

Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, tendo por finalidade prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com serviços, necessários para que o Corpo de Bombeiros desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços a ele afetos.

**Art. 2º** O FEBOM será constituído de:

**I** - auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**II** - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

**III** - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**IV** - recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**V** - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FEBOM.

**Art. 3º** Os recursos constitutivos do Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 4º** O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes representantes:

**I** - Prefeito, seu presidente nato;

**II** - Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, como Vice-Presidente;

**III** - um membro designado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

**IV** - um membro da comunidade, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mogi das Cruzes;

**V** - Secretário Municipal de Segurança;

**VI** - um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 5º** O Poder Executivo fixará, mediante decreto, as competências dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 6º** Compete ao Prefeito assinar ou delegar competências para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Parágrafo único.** Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e a fiscalização do órgão competente do Município.

**Art. 7º** Na constituição do FEBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

**Art. 8º** Da aplicação dos recursos do FEBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo órgão competente do Município.

**Art. 9º** Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mogi das Cruzes e incorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 10.** Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

**I** - nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, que poderá proceder a compra ou contratação do serviço diretamente;

**II** - nas compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em ata de reunião;

**III** - nas compras de bens e serviços referentes, exclusivamente, à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do serviço emergencial, o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes poderá solicitar o empenho desta despesa, sem precisar convocar o Conselho Diretor, mesmo que o valor ultrapasse aquele estipulado no inciso II deste artigo, devendo o Comandante prestar contas sempre na primeira oportunidade de reunião.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à constituição do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM de que trata esta lei.





**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.062 - 3.3.90.39.00.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**Procs. nºs 39.233/2018 e 3.103/2021**

***CRIAR:***

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.03	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0031.2.514	Manutenção do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiros	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 1.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	<u>R\$ 1.000,00</u>
<b><u>Total Geral</u></b>		<b><u>R\$ 3.000,00</u></b>

***COBERTURA:***

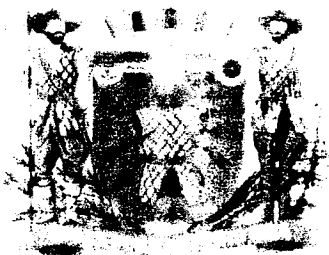
***ANULAÇÃO:***

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.062	Manutenção e Operação da Guarda Municipal	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<u>R\$ 3.000,00</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, .... de ..... de 2021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**39233 / 2018**



19/09/2018 11:48

CAI: 423503

Nome: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- CMT

Assunto: ENCAMINHA / SOLICITA DOCUMENTOS  
OFÍCIO Nº 17GB-158/910/18 ENCAMINHA PROPOSTAS  
A FIM DE MELHORAR A GESTÃO FINANCEIRA  
REALIZADA PELO CORPO DE BOMBEIROS EM

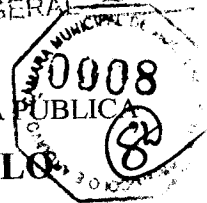
Conclusão: 10/10/2018

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



www.policiamilitar.sp.gov.br  
17gbb1@policiamilitar.sp.gov.br  
Rua Olegário Paiva, 33 –  
Shangai  
Mogi das Cruzes/SP 08780-040

PROCESS: 39233 110  
F. 2 PROT. GERAL



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Mogi das Cruzes, 10 de setembro de 2018.

OFÍCIO Nº 17GB-158/910/18

Do Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros

Ao Excelentíssimo Sr. MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO

D.D. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Fundo Municipal de Bombeiros e Contribuição Voluntária

Referência: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Anexo: 1) Projeto de Lei de criação do Fundo Municipal de Manutenção dos Serviços de Bombeiros;

2) Projeto de Decreto Municipal Regulamentador do Fundo Municipal de Manutenção dos Serviços de Bombeiros;

3) Projeto de Decreto Municipal de Criação da Contribuição Voluntária para os Serviços de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

4) Modelo de boleto da Contribuição Voluntária para os Serviços de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

5) Modelo de Nota de imprensa

**PMESP CB - 17º G.B.**

MOGI DAS CRUZES  
DATA ENTRADA

19 SET. 2018

PROTOCOLO Nº

610

Obs.: \_\_\_\_\_

Considerando que a gestão financeira é essencial para que o Corpo de Bombeiros, em conjunto com a Prefeitura Municipal possa cumprir sua missão e, ao mesmo tempo, alavancá-la rumo a sua visão de futuro, pois é suporte básico para o desenvolvimento das outras variáveis administrativas.

Considerando que duas são as principais diretivas para a Gestão de Finanças: uma refere-se ao perfeito planejamento das despesas, com foco na atividade operacional, e a outra está relacionada à execução orçamentária, pautada na observância máxima aos princípios administrativos.

Considerando busca incessante de redução das despesas correntes em favor dos investimentos voltados à atividade operacional e a necessidade de buscar recursos a fim de subsidiar a evolução do Corpo de Bombeiros no Município de Mogi das Cruzes.

0009  
*gh*

Considerando a existência do convênio firmado pelo Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes tem como objeto a prestação dos serviços de bombeiros no Município, pois são previstas obrigações tanto para o Estado quanto para a Prefeitura Municipal.

Encaminho a Vossa Excelência duas propostas a fim de melhorar a gestão financeira realizada pelo Corpo de Bombeiros em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:

A primeira proposta é a criação de um *Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes (FEBOM)*, amparado pelo disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que visa à execução financeira das necessidades para a manutenção dos postos de bombeiros do Município, tendo inúmeras vantagens:

a) A execução de recursos de maior monta deverá ser aprovada anteriormente a sua execução pelo conselho diretor. Este conselho terá a participação de integrantes da Prefeitura Municipal, o qual será seu presidente o próprio Prefeito Municipal (delegável). Contará ainda com representantes da sociedade civil e do Corpo de Bombeiros, sendo uma forma de execução orçamentária participativa;

b) A maior facilidade de captação de recursos externos, podendo receber depósitos diretamente em conta corrente do fundo e que será administrado pelo conselho diretor sob a égide da legislação administrativa, trazendo transparência na gestão;

c) A conta corrente do fundo pode ser uma conta remunerada e que seus recursos poderão passar de um ano fiscal para outro, possibilitando que haja um planejamento, além do ano financeiro, para investimentos de maior monta;

d) Possibilita que com uma eventual economia ou diminuição de custeio, esse recurso possa ser utilizado como investimento e somado com anos anteriores possibilitando um avanço com relação aos prazos de desenvolvimento de projetos mais custosos, como é o caso da aquisição de viaturas de grande porte;

e) A maior possibilidade de captação de recursos externos, tais como doações, termos de ajustamento de conduta advindos do Poder Judiciário ou Ministério Público relacionados com Ações Cíveis Públicas ou Ações Criminais relacionados a fatos ligados a segurança, meio ambiente ou outros, e da mesma forma recursos advindos de emendas parlamentares;

Cumpra esclarecer que o custeio principal deve permanecer no modo atual, através de duodécimos, principalmente nos contratos de prestação continuada como é o caso da cozinha e fornecimento de combustíveis. Desta forma o fundo será utilizado para custeios eventuais e investimentos.

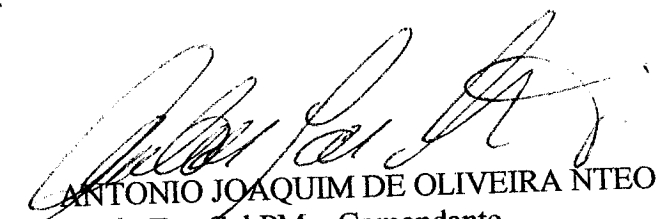
A segunda proposta é a criação, mediante decreto, de uma contribuição voluntária. Essa contribuição voluntária foi instituída pela primeira vez no Município de Santos e é responsável por recursos suficientes para a aquisição de viaturas pesadas se reservadas a cada dois anos, sendo voluntária, como o próprio nome diz, mas ficando disponível ao cidadão no boleto do IPTU, para adesão de quem o desejar em três parcelas.

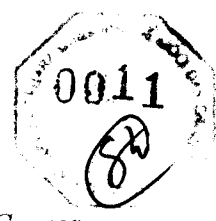
Essa contribuição voluntária pode ser uma das fontes de recurso do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros e que possibilitará maiores investimentos.

Dentre outros municípios que utilizam esta forma de captação de recursos estão Taubaté, São Vicente, Praia Grande e outros.

Esclareço que tal contribuição voluntária não pode ser responsável pelo custeio do Corpo de Bombeiros por si só, de forma que há a necessidade de se manter a previsão orçamentária anual com já é feita, contudo, pode servir para antecipar demandas necessárias, especialmente as mais onerosas.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NTEO  
Ten-Cel PM – Comandante



Anexo I

**LEI Nº de 2011.**

*(Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes e dá outras providências)*

Autoria:

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, com a finalidade de prover Recursos para: aquisição de viaturas, equipamentos, material, despesas com serviços, para que essa Entidade desenvolva sua missão de Prevenção e Combate a Incêndio, Salvamentos e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FEBOM.

Artigo 2º. O FEBOM será constituído de:

- a) Auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;
- b) Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- c) Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;
- d) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de Serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;
- e) Juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do FEBOM.

Artigo 3º. Os recursos constitutivos do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação “FEBOM – Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM”.

Artigo 4º. O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:

0012  
8

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente-nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;
- d) Um membro da comunidade a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mogi das Cruzes;
- e) Secretário de Segurança Pública do Município de Mogi das Cruzes;
- f) Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Artigo 5º. O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Artigo 6º. Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Parágrafo único – Os servidores colocados à disposição do FEBOM, deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização da Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º. Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º. Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mogi das Cruzes e incorporados ao Patrimônio do Município.

Artigo 10. Artigo 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias regulamentará mediante Decreto, a presente Lei.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal



Processo nº 39.237  
18  
07



**Anexo II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº DE 00/XX/2018**

**“Regulamenta a Lei nº de de XXXXX de 2018”**

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei Nº

**DECRETA**

Art 1º - O presente Decreto municipal institui as atribuições dos membros do Conselho diretor do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM, do Município de Mogi das Cruzes/SP que tem por finalidade prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, na forma do que dispõe a Lei nº de de 2018.

Art 2º - As receitas arrecadadas em conformidade com o art 2º, da Lei nº, de de de 2018, serão depositadas mensalmente em conta especial sob a denominação FEBOM, até o décimo dia útil subsequente ao recolhimento.

Art 3º - Os membros do conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação das instituições que compõe o conselho.

Art 4º - A substituição de membro do Conselho Diretor se dará da seguinte forma:

- a) por decisão do Conselho Diretor a pedido das instituições que integram o Conselho;
- b) a pedido do próprio membro;

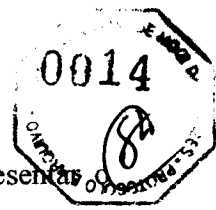
Art 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com data pré- estabelecida durante reuniões ou, extraordinariamente, mediante decisão do presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer membro.

Art 6º - As reuniões do conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal, na sede do 17º Grupamento de Bombeiros ou em outro local pré-determinado pelo Conselho.

Art 7º - Ao Presidente do Conselho Diretor, competirá:

- a) presidir as reuniões do Conselho;

39 203 10  
08



b) convocar os membros do conselho para as reuniões extraordinárias, representadas pelo FEBOM em todos os atos jurídicos em que o fundo for parte interessada.

Art 8º - Ao Vice presidente competirá:

- a) assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- b) lavrar as atas das reuniões do Conselho diretor e demais documentos relativos ao FEBOM;
- c) presidirá a reunião na impossibilidade do presidente;

Art 9º - Aos Membros do Conselho, competirá:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) exigir do Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do FEBOM e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para o melhor emprego dos recursos;
- c) fiscalizar a execução das decisões do conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM;

Art 10º - Para a operacionalização dos Recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

- a) nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços, o Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, que poderá fazer a proceder a compra ou contratação do serviço diretamente;
- b) as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em ata de reunião;
- c) as compras de bens e serviços referentes exclusivamente à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do Serviço Emergencial, o Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, poderá solicitar o empenho dessa despesa, sem precisar convocar o conselho Diretor, mesmo que o valor ultrapasse aquele estipulado no item anterior, devendo o Comandante prestar contas ao conselho diretor sempre a primeira oportunidade de reunião;

391 233 18  
09



Art 11º - O conselho diretor delibera, através de voto de seus membros, registrado em ata, facultando ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art 12º - O Presidente e Vice Presidente do FEBOM serão substituídos nos seus afastamentos pelos respectivos substitutos legais.

Art 13º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mogi das Cruzes, de \_\_\_\_ de 2018.

Muni. n.º 391 233 / 16  
10



**Anexo III**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° de , de XXXX, 2018**

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei N°

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA AUXÍLIO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCA, RESGATE, SALVAMENTO**

**XXXXXXXXX**, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º XX, de XXX de XXX de, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública para execução dos serviços de combate a incêndios, busca, resgate e salvamentos;

**CONSIDERANDO** que o aludido convênio contempla dentre as atribuições do Município de Mogi das Cruzes a atuação em colaboração com o Estado de São Paulo para manutenção dos serviços de combate a incêndios, busca, resgate e salvamento;

**CONSIDERANDO** a relevância e a excelência dos serviços de combate a incêndios, busca, resgate e salvamento prestados pelo Corpo de Bombeiros à comunidade local;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a contribuição voluntária destinada a atender às seguintes atribuições do Município:

**I** - a prevista no convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de combate a incêndios, busca e resgate e salvamento, prestados pelo Corpo de Bombeiros no Município de Mogi das Cruzes;

39233 18  
el - 11



**Art. 2.º** A contribuição prevista no artigo anterior terá valor anual, dividido em três partes, sendo o mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) cada e será arrecadada por meio de boletos bancários específicos, inserto no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Art. 3º** Valor integral do montante arrecadado com a contribuição voluntária será depositado no Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros (FEBOM)

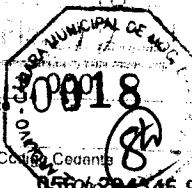
**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Mogi das Cruzes, em XX de XXXXXX de 2018.

*Prefeito Municipal*

Pios nº 35233  
Santander



**Santander**  
Parcela Vencimento

Agência / Código Cedente  
**056 / 204345 9**

Nosso Número/Cod. do Documento  
**000000000000-0**

(-) Valor do Documento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Número do Documento  
**000000000000-0**

SACADO

**TAUBATÉ -IPTU 2013  
ESTE RECIBO NÃO QUITA  
DÉBITOS ANTERIORES  
Recibo do Sacado**

**Santander** 033-7 | 03399.20431 45900.000006 00000.001024

Local de Pagamento Parcela Vencimento

**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.**

Cedente Agência / Código Cedente  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**


Data do Documento NÚMERO DO DOCUMENTO Espécie Doc. Aceite Data de Processamento  
**RC N**

Uso do Banco Carteira Espécie Quantidade VALOR  
**CSR R\$ X**

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)  
**\*\*\*PAGAMENTO OPCIONAL\*\*\*  
CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CORPO DE BOMBEIROS**

Sacado

Sacador / Avalista



Agência / Código Cedente  
**056 / 204345 9**

Nosso Número/Cod. do Documento  
**000000000000-0**

(-) Valor do Documento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

**Autenticação Mecânica**

Ficha de Compensação

**Santander**  
Parcela Vencimento

Agência / Código Cedente  
**056 / 204345 9**

Nosso Número/Cod. do Documento  
**000000000000-0**

(-) Valor do Documento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Número do Documento  
**000000000000-0**

SACADO

**TAUBATÉ -IPTU 2013  
ESTE RECIBO NÃO QUITA  
DÉBITOS ANTERIORES  
Recibo do Sacado**

**Santander** 033-7 | 03399.20431 45900.000006 00000.001024 1 000

Local de Pagamento Parcela Vencimento

**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.**

Cedente Agência / Código Cedente  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**


Data do Documento NÚMERO DO DOCUMENTO Espécie Doc. Aceite Data de Processamento  
**RC N**

Uso do Banco Carteira Espécie Quantidade VALOR  
**CSR R\$ X**

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)  
**\*\*\*PAGAMENTO OPCIONAL\*\*\*  
CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CORPO DE BOMBEIROS**

Sacado

Sacador / Avalista



Agência / Código Cedente  
**056 / 204345 9**

Nosso Número/Cod. do Documento  
**000000000000-0**

(-) Valor do Documento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

**Autenticação Mecânica**

Ficha de Compensação

**Santander**  
Parcela Vencimento

Agência / Código Cedente  
**056 / 204345 9**

Nosso Número/Cod. do Documento  
**000000000000-0**

(-) Valor do Documento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Número do Documento  
**000000000000-0**

SACADO

**TAUBATÉ -IPTU 2013**

**Santander** 033-7 | 03399.20431 45900.000006 00000.001024 1 000

Local de Pagamento Parcela Vencimento

**PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO.**

Cedente Agência / Código Cedente  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

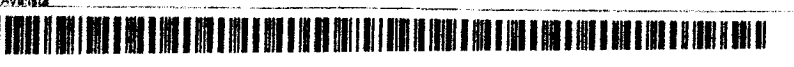
Data do Documento NÚMERO DO DOCUMENTO Espécie Doc. Aceite Data de Processamento  
**RC N**

Uso do Banco Carteira Espécie Quantidade VALOR  
**CSR R\$ X**

Instruções: (Texto de responsabilidade do cedente)  
**\*\*\*PAGAMENTO OPCIONAL\*\*\*  
CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O CORPO DE BOMBEIROS**

Sacado

Sacador / Avalista



Agência / Código Cedente  
**056 / 204345 9**

Nosso Número/Cod. do Documento  
**000000000000-0**

(-) Valor do Documento

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

**Autenticação Mecânica**

## Anexo V



### Nota de Imprensa sobre a contribuição Voluntária

Esclarecimentos sobre a Contribuição Voluntária ao Corpo de Bombeiros:

Devido à celebração de um convênio entre o Estado de São Paulo e seus municípios, o serviço de bombeiros é mantido com recursos estaduais e municipais. Cabe ao Estado prover o pagamento de salários e demais encargos com pessoal, dentro do limite de efetivo estabelecido para cada localidade; também fica o Estado responsável pelo treinamento do efetivo.

Fica a cargo da prefeitura a aquisição e manutenção das viaturas e equipamentos, o fornecimento de combustível e alimentação, a manutenção das instalações físicas e compra de material de uso cotidiano, como material de limpeza e escritório.

Tradicionalmente o Estado tem fornecido fardamento, EPI, mangueiras de incêndio, esguichos, ferramentas, algumas viaturas e outros materiais e equipamentos, além de todo o material de consumo utilizado nas viaturas de resgate.

Entretanto, os recursos estaduais e municipais são limitados e, embora sejam razoáveis para o funcionamento do serviço, mantendo as condições mínimas de operação, não são suficientes para expandir o serviço de bombeiros na mesma proporção do crescimento da demanda operacional, nem são capazes de suprir as necessidades de ampliação do número de viaturas e equipamentos para melhorar a qualidade do serviço prestado.

Tal situação não ocorre apenas no Município de Mogi das Cruzes - são vários municípios no Estado que têm dificuldades em dispor de recursos que sejam suficientes para expandir o serviço de bombeiros sem que sejam viabilizadas parcerias público-privadas com essa finalidade, como em outros setores da sociedade.

Uma das soluções encontradas para suprir a complementação de recursos na maioria desses municípios foi à instituição a captação externa de

recursos que será destinada a um fundo municipal especial especificamente para gerir os recursos do Corpo de Bombeiros dentro de cada município.

Esse fundo municipal foi instituído por lei na cidade de Mogi das Cruzes em 2018 e é gerido por seis membros, sendo dois da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal, um da OAB e dois membros do Corpo de Bombeiros.

O Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros (FEBOM) tem como principal atribuição fiscalizar e orientar a aplicação dos recursos do destinados ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes.

É certo que a sua execução será realizada pelo Departamento de Compras e pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, e todas as aquisições estão sujeitas aos trâmites licitatórios previstos em Lei, como quaisquer execuções de recursos públicos.

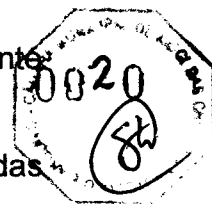
Os recursos do FEBOM são fiscalizados pelo conselho gestor, o qual deve prestar contas publicamente de todos os gastos, os quais são destinados exclusivamente para o serviço do Corpo de Bombeiros no município.

Da mesma forma foi criada, por Decreto Municipal, a Contribuição Voluntária ao Corpo de Bombeiros, através da qual a população tem a oportunidade de contribuir para a melhora dos serviços realizados pelos bombeiros, como aquisição de novas viaturas e compra de mais equipamentos, configurando-se uma verdadeira parceria público-privada, sendo exemplo de ato de cidadania, pois a cidade e a segurança é reponsabilidade de todos nós.

O pagamento será efetuado através de três folhas emitidas junto ao carnê do IPTU e pode ser realizado até 27 de dezembro de 2019, no valor de 30 reais cada (podem ser pagas as três, apenas uma ou nenhuma delas, sem qualquer problema ao cidadão, visto realmente ser voluntária).

Ressalte-se novamente que a **contribuição é voluntária** e é um incentivo ao exercício da cidadania do munícipe e que os recursos arrecadados serão obrigatoriamente aplicados no FEBOM e serão destinados exclusivamente ao Corpo de Bombeiros na cidade de Mogi das Cruzes.

Obrigado,





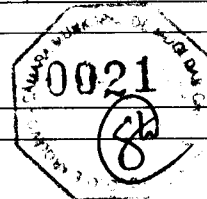
SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
39.233	2018	15
20-09-18		
Data	Rúbrica	

INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de São Paulo



Ao Secretário Municipal de Segurança  
Senhor Paulo Roberto Madureira Sales.

Pela competência, nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc, artigo 240, do Decreto nº 11.587 de 10 de junho de 2011, encaminhamos o presente para conhecimento e análise e manifestação, diante da solicitação formulada na inicial, bem como da minuta encartada aos autos.

SGov., 20 de setembro de 2018.

Acolho.

Visto

Cleusa Ferreira  
RGF-8667

Marco Soares  
Secretário de Governo

O  
H  
C  
V  
A  
P  
S  
E  
D  
U  
O  
O  
A  
C  
A  
M  
R  
O  
F  
I  
N  
E  
D  
A  
H  
L  
O  
F



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
DATA		RUBRICA



INTERESSADO:

**MARCOS CRUZ BRITO**

Proc 39233/18  
Fls 16 Func 8

À  
**Secretaria Municipal de Governo**

Retorno o presente informando que entendemos ser pertinente a criação do FEBOM e da Contribuição Voluntária desde que os recursos sejam aplicados no desenvolvimento de suas missões e demais serviços exclusivamente do município de Mogi das Cruzes.

Sugerimos que o assunto seja discutido em câmara temática do CONDEMAT para que a iniciativa seja adotado nas demais cidades da nossa região.

S.M.Seg., 01 de outubro de 2018.

**PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES**  
Secretário de Segurança

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

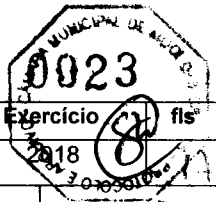
02 40 16 8:42  
Oleusa

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

Processo	Exercício	fls
39.233	2018	8
03-10-18		
Data	Rúbrica	



INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de São Paulo - CMT

Ao Secretário de Gabinete do Prefeito.

Vistos. Ciente tendo em vista a solicitação formulada na inicial, bem como tudo mais que nos autos consta, submetemos o presente, para conhecimento e superior decisão.

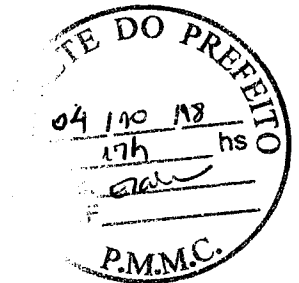
SGov., 3 de outubro de 2018.

Acolho.

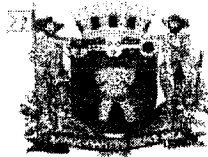
Cleusa Ferreira  
RGF-8667

Visto

Marco Soares  
Secretário de Governo



O  
H  
C  
A  
T  
S  
E  
D  
C  
O  
O  
A  
C  
A  
M  
R  
O  
T  
E  
M  
P  
D  
A  
I  
L  
O  
T



Proc. 24703 / 13  
Fls. 17 Func. 62



MINUTA

LEI Nº , DE DE , DE 2019

Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

Autoria:

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO;**

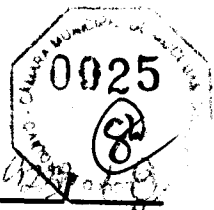
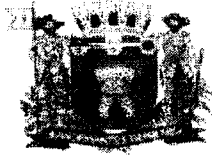
No uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, com a finalidade de prover Recursos para: aquisição de viaturas, equipamentos, material, despesas com serviços, para que essa Entidade desenvolva sua missão de Prevenção e Combate a Incêndio, Salvamentos e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FEBOM.

Artigo 2º. O FEBOM será constituído de:

- a) Auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;
- b) Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- c) Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;
- d) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de Serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;
- e) Juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do FEBOM.



Proc. 3627  
Fls. 19 Func. 8

## MINUTA

Artigo 3º. Os recursos constitutivos do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação “FEBOM – Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM”.

Artigo 4º. O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente-nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;
- d) Um membro da comunidade a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mogi das Cruzes;
- e) Secretário de Segurança Pública do Município de Mogi das Cruzes;
- f) Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

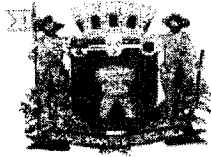
Artigo 5º. O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Artigo 6º. Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Parágrafo único – Os servidores colocados à disposição do FEBOM, deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização da Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º. Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.



Proc. 39.233/18  
Fls. 20 Func. 8



## MINUTA

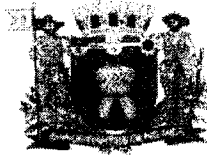
Artigo 9º. Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mogi das Cruzes e incorporados ao Patrimônio do Município.

Artigo 10. Artigo 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias regulamentará mediante Decreto, a presente Lei.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em                    de 2018.

**Prefeito Municipal**



Proc. 39.233/18  
Fls. 21 Func. 8



MINUTA

Anexo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº DE / /2019

“Regulamenta a Lei nº de de de 2019”

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei Nº

**DECRETA**

Art 1º - O presente Decreto municipal institui as atribuições dos membros do Conselho diretor do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM, do Município de Mogi das Cruzes/SP que tem por finalidade prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, na forma do que dispõe a Lei nº de de 2019.

Art 2º - As receitas arrecadadas em conformidade com o art 2º, da Lei nº, de de de 2019, serão depositadas mensalmente em conta especial sob a denominação FEBOM, até o décimo dia útil subsequente ao recolhimento.

Art 3º - Os membros do conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação das instituições que compõe o conselho.

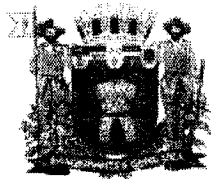
Art 4º - A substituição de membro do Conselho Diretor se dará da seguinte forma:

a) por decisão do Conselho Diretor a pedido das instituições que integram o Conselho;

b) a pedido do próprio membro;

Art 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com data pré- estabelecida durante reuniões ou, extraordinariamente, mediante decisão do presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer membro.

Art 6º - As reuniões do conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal, na sede do 17º Grupamento de Bombeiros ou em outro local pré-determinado pelo



Proc. 49.233/18  
Fls. 77 Func. 8



## MINUTA

Conselho.

Art 7º - Ao Presidente do Conselho Diretor, competirá:

- a) presidir as reuniões do Conselho;
- b) convocar os membros do conselho para as reuniões extraordinárias, representar o FEBOM em todos os atos jurídicos em que o fundo for parte interessada.

Art 8º - Ao Vice presidente competirá:

- a) assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- b) lavrar as atas das reuniões do Conselho diretor e demais documentos relativos ao FEBOM;
- c) presidirá a reunião na impossibilidade do presidente;

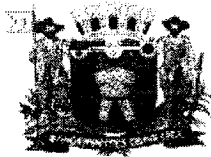
Art 9º - Aos Membros do Conselho, competirá:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) exigir do Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do FEBOM e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para o melhor emprego dos recursos;
- c) fiscalizar a execução das decisões do conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM;

Art 10º - Para a operacionalização dos Recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecida estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

- a) nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços, o Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, que poderá fazer a proceder a compra ou contratação do serviço diretamente;
- b) as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em ata de reunião;
- c) as compras de bens e serviços referentes exclusivamente à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do Serviço Emergencial, o Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, poderá solicitar o empenho dessa despesa, sem precisar convocar o conselho Diretor, mesmo que o valor





Proc. 2023/18

Fls 23 Func. 5



## MINUTA

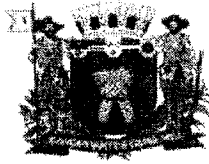
ultrapasse aquele estipulado no item anterior, devendo o Comandante prestar contas ao conselho diretor sempre a primeira oportunidade de reunião;

Art 11º - O conselho diretor delibera, através de voto de seus membros, registrado em ata, facultando ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art 12º - O Presidente e Vice Presidente do FEBOM serão substituídos nos seus afastamentos pelos respectivos substitutos legais.

Art 13º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mogi das Cruzes, de \_\_\_\_ de 2019.



Proc. 39233/13  
Fls. 24 Func. 8



MINUTA

Anexo III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° de , de , 2019**

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei N°

**INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA PARA AUXÍLIO DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCA, RESGATE, SALVAMENTO**

**XXXXXXXX**, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º XX, de XXX de XXX de, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública para execução dos serviços de combate a incêndios, busca, resgate e salvamentos;

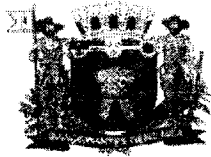
**CONSIDERANDO** que o aludido convênio contempla dentre as atribuições do Município de Mogi das Cruzes a atuação em colaboração com o Estado de São Paulo para manutenção dos serviços de combate a incêndios, busca, resgate e salvamento;

**CONSIDERANDO** a relevância e a excelência dos serviços de combate a incêndios, busca, resgate e salvamento prestados pelo Corpo de Bombeiros à comunidade local;

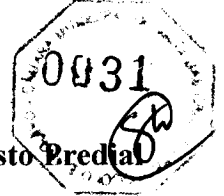
**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituída a contribuição voluntária destinada a atender às seguintes atribuições do Município:

I - a prevista no convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de combate a incêndios, busca e resgate e salvamento, prestados pelo Corpo de Bombeiros no Município de Mogi das Cruzes; Art. 2.º A contribuição prevista no artigo anterior **terá valor anual, dividido em três partes, sendo o mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) cada e será arrecadada por meio de**



Prcc. 00733/18  
Fls 05 Func. 8



## MINUTA

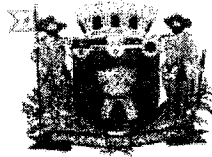
**boletos bancários específicos, inserto ??????? (no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU).**

**Art. 3º** Valor integral do montante arrecadado com a contribuição voluntária será depositado no Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros (FEBOM)

**Art. 3.º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

**Mogi das Cruzes, em      de      de 2019.**



Prcc. 34732/2018  
Fls. 26 Func. 8

MINUTA

Anexo V



### **Nota de Imprensa sobre a contribuição Voluntária**

Esclarecimentos sobre a Contribuição Voluntária ao Corpo de Bombeiros:

Devido à celebração de um convênio entre o Estado de São Paulo e seus municípios, o serviço de bombeiros é mantido com recursos estaduais e municipais. Cabe ao Estado prover o pagamento de salários e demais encargos com pessoal, dentro do limite de efetivo estabelecido para cada localidade; também fica o Estado responsável pelo treinamento do efetivo.

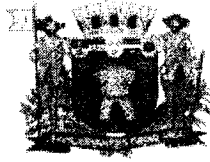
Fica a cargo da prefeitura a aquisição e manutenção das viaturas e equipamentos, o fornecimento de combustível e alimentação, a manutenção das instalações físicas e compra de material de uso cotidiano, como material de limpeza e escritório.

Tradicionalmente o Estado tem fornecido fardamento, EPI, mangueiras de incêndio, esguichos, ferramentas, algumas viaturas e outros materiais e equipamentos, além de todo o material de consumo utilizado nas viaturas de resgate.

Entretanto, os recursos estaduais e municipais são limitados e, embora sejam razoáveis para o funcionamento do serviço, mantendo as condições mínimas de operação, não são suficientes para expandir o serviço de bombeiros na mesma proporção do crescimento da demanda operacional, nem são capazes de suprir as necessidades de ampliação do número de viaturas e equipamentos para melhorar a qualidade do serviço prestado.

Tal situação não ocorre apenas no Município de Mogi das Cruzes - são vários municípios no Estado que têm dificuldades em dispor de recursos que sejam suficientes para expandir o serviço de bombeiros sem que sejam viabilizadas parcerias público-privadas com essa finalidade, como em outros setores da sociedade.

Uma das soluções encontradas para suprir a complementação de recursos na maioria desses municípios foi à instituição a captação externa de recursos que será destinada a um fundo municipal especial especificamente para gerir os recursos do Corpo de Bombeiros dentro de cada município



## MINUTA

Proc. 39233/2018  
Fls. 20 Func. 8



Esse fundo municipal foi instituído por lei na cidade de Mogi das Cruzes em 2018 e é gerido por seis membros, sendo dois da Prefeitura Municipal, um da Câmara Municipal, um da OAB e dois membros do Corpo de Bombeiros.

O Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros (FEBOM) tem como principal atribuição fiscalizar e orientar a aplicação dos recursos do destinados ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes.

É certo que a sua execução será realizada pelo Departamento de Compras e pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, e todas as aquisições estão sujeitas aos trâmites licitatórios previstos em Lei, como quaisquer execuções de recursos públicos.

Os recursos do FEBOM são fiscalizados pelo conselho gestor, o qual deve prestar contas publicamente de todos os gastos, os quais são destinados exclusivamente para o serviço do Corpo de Bombeiros no município.

Da mesma forma foi criada, por Decreto Municipal, a Contribuição Voluntária ao Corpo de Bombeiros, através da qual a população tem a oportunidade de contribuir para a melhora dos serviços realizados pelos bombeiros, como aquisição de novas viaturas e compra de mais equipamentos, configurando-se uma verdadeira parceria público-privada, sendo exemplo de ato de cidadania, pois a cidade e a segurança é reponsabilidade de todos nós.

O pagamento será efetuado através de três folhas emitidas junto ao carnê do (IPTU)????? e pode ser realizado até 27 de dezembro de 2019, no valor de 30 reais cada (podem ser pagas as três, apenas uma ou nenhuma delas, sem qualquer problema ao cidadão, visto realmente ser voluntária).

Ressalte-se novamente que a **contribuição é voluntária** e é um incentivo ao exercício da cidadania do munícipe e que os recursos arrecadados serão obrigatoriamente aplicados no FEBOM e serão destinados exclusivamente ao Corpo de Bombeiros na cidade de Mogi das Cruzes.

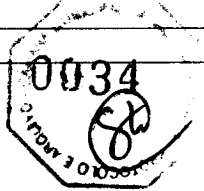
Obrigado,



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
39233	2018	20
25/02/19		
DATA	RUBRICA	

**INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**



**Ao  
Gabinete do Prefeito  
Sr. Prefeito**

F  
O  
L  
H  
A  
  
D  
E  
  
I  
N  
F  
O  
R  
M  
A  
Ç  
Ã  
O  
  
O  
U  
  
D  
E  
S  
P  
A  
C  
H  
O

Conforme acordado na reunião realizada no Gabinete do Sr. Prefeito, encaminho a Vª Exª a Minuta o Projeto de Lei para criação do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes – FEBOM.  
Quanto a contribuição voluntária deixamos de manifestar a forma de pagamento. Encaminho o presente para análise e superior decisão.

SM Seg. em 15 de Fevereiro de 2.019

**PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES**  
Secretário Municipal de Segurança

**De Acordo.**

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para conhecimento e demais providências, obedecidas as cautelas de estilo.

GP. em 25 de Fevereiro de 2.019

**MARCUS MELO**  
Prefeito

Secretaria de Governo

15/03/19 16:10

*Luiza*

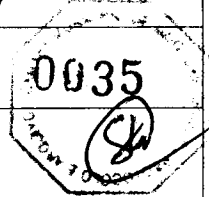
LUÍZA ALVES DA SILVA  
RGF 17.495

*Guilherme*

Guilherme Veier  
RGF 12.623



INTERESSADO: Polícia Militar do Estado de São Paulo



**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Clóvis da Silva Hatiw Lú Júnior**

Vistos. Submetemos o presente para conhecimento, análise e manifestação ao pedido objetivado e, bem como, ao texto da minuta de projeto de lei às fls. 18/20, que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes.

Outrossim, nos termos da legislação vigente, a elaboração da competente fonte programática, para o recebimento dos recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas.

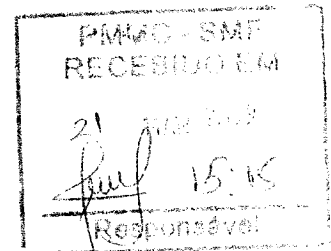
Após, estando conforme, o envio deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para conhecimento, análise e manifestação pertinentes.

SGov, 20 de março de 2019.

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONSOLIDADA para as providências necessárias.

S.M.F., em 21 MAR 2019

**Adriana Regina Noqueira**  
Responsável pelo expediente  
ROR 11.352

Recebi em 21.3.2019  
Horário 16h57  
D.O.C. [Signature]



INTERESSADO:

Polícia Militar do Estado de São Paulo - CMT



**À Procuradoria Geral do Município:**

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Governo às fls. 29, encaminhamos o presente a essa pasta, para exame e manifestação da minuta do projeto de lei às fls.18/20, e informando que não consta no orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta.

Face ao exposto, procedemos à elaboração do Índice Técnico anexo.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 23 de maio de 2019.

*Maria de Fátima R. Vicentina*  
Chefe de Divisão

*Clovis S. Hatw Lú Junior*  
Secretário de Finanças

Visto:

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO  
PGM, 22/05/19  
às \_\_\_\_\_ horas



**ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial - Processo nº 39.233/2018**



**Criar:**

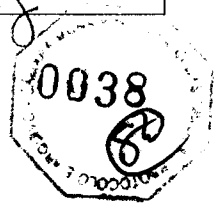
<b>02.14.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</u></b>	
02.14.03	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0031.2.514	Manutenção do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiros	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	<b>1.000,00</b>
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	<b>1.000,00</b>
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes.....	<b>1.000,00</b>
	<b><u>TOTAL GERAL: .....</u></b>	<b><u>3.000,00</u></b>

**Reduzir:**

<b>02.14.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</u></b>	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.062	Manutenção e Operação da Guarda Municipal	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	<b><u>3.000,00</u></b>

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 22 de maio de 2019.

**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão



## PARECER JURÍDICO

Processo nº 39.233/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança / Gabinete do Prefeito

**EMENTA: MINUTAS. PROJETO DE LEI E DECRETOS (REGULAMENTAR E DE INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA). FUNDO ESPECIAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MOGI DAS CRUZES - FEBOM. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, SE OBSERVADAS AS ORIENTAÇÕES DO OPINATIVO.**

1. Trata-se processo que tem por escopo a criação do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, com a instituição de contribuição voluntária, em conformidade com os regulamentos anexados.
2. Instruem os autos, no que interessa ao deslinde:
  - a) o Ofício nº 17GB-158/910/18, do Senhor Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros deste Município, e anexos, com as minutas de projeto de lei, decretos, guia da contribuição voluntária, e nota à imprensa - fls. 02/14;
  - b) a manifestação favorável do Senhor Secretário Municipal de Segurança - fls. 16;
  - c) a minuta do projeto de lei - fls. 18/20;
  - d) a minuta dos decretos regulamentares - fls. 22/23 e 24/25 -;
  - e) a minuta da nota de imprensa sobre a contribuição voluntária - fls. 26/27;
  - f) o despacho “de acordo” do senhor Prefeito - fls. 28;
  - g) a manifestação e índice técnico da Secretaria Municipal de Finanças - fls. 30/31;
3. É o relatório.
4. Face o disposto nos art. 131 e 132, da Constituição, aplicáveis por analogia, c/c o art. 2º, V e IX, da Lei Municipal nº 7.078/15, consigna-se que incumbe a esta Procuradoria-Geral do Município prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-legal à Administração, baseando-se exclusivamente na situação fático-jurídica documentada nos autos, sem adentrar na conveniência e oportunidade, ou em aspectos



eminentemente técnicos, administrativos, financeiros, econômicos ou orçamentários, dos atos ou manifestações da competência de outros órgãos.

5. A respeito dos fundos públicos financeiros, assim dispõem a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, *verbis*:

### I) Constituição da República Federativa do Brasil:

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINANÇAS PÚBLICAS

#### Seção II

#### DOS ORÇAMENTOS

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 9º Cabe à lei complementar:

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 167. São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.



0039

## II) Constituição do Estado de São Paulo:

### CAPÍTULO III

#### Dos Orçamentos

Artigo 174 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão, com observância dos preceitos correspondentes da Constituição Federal:

§ 4º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

Artigo 176 - São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as permissões previstas no art. 167, IV, da Constituição Federal e a destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica, conforme dispõe o art. 218, § 5º, da Constituição Federal;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir "déficit" de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

## III) Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes:

### CAPÍTULO III

#### Do Orçamento

ARTIGO 125 - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

ARTIGO 127 - São vedados:

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas as destinações de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

HS<sup>v</sup>



IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

**IV) Lei nº 4.320/64:**

**TÍTULO VII**

**Dos Fundos Especiais**

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

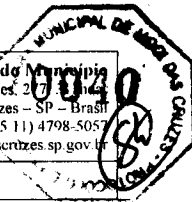
Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

6. Sobre eles, ensina Régis Fernandes de Oliveira<sup>1</sup>:

“Na precisa definição de Hely Lopes Meirelles, “fundo financeiro é toda reserva de receita para a aplicação determina em lei”. No dizer de Cretella Júnior, “é a reserva, em dinheiro, ou o patrimônio líquido, constituído em dinheiro, bens ou ações, afetado pelo Estado, a determinado fim”. O art. 71 da Lei nº 4.320/64, que cuida de normas gerais de direito financeiro, define o fundo como “o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam a realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação. (...) Referidos fundos não têm personalidade jurídica, ou seja, não titularizam interesses próprios. A personalidade jurídica significa que alguém tem direitos e deveres assegurados na ordem jurídica. No caso, os Fundos não em direitos próprios, nem obrigações. Correspondem a meros lançamentos fiscais. No exato dizer de Arnoldo Wald, constituem os fundos “um patrimônio com destino específico, abrangendo elementos ativos e passivos vinculados a certo regime que os une, mediante a afetação dos bens a determinadas finalidades, que justifique a adoção de um regime jurídico próprio”. (...) Embora não sejam dotados de personalidade jurídica, teriam os fundos a denominada personalidade judiciária?”

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Régis Fernandes. *Curso de Direito Financeiro*. 4ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011. p. 329.



Afirma Cretella Júnior que “embora não tenha personalidade jurídica, não sendo, pois, nem fundação, nem corporação, o Fundo é dotado de personalidade judiciária, podendo, assim, figurar na relação jurídico-processual, como parte, autor ou réu, tal como a herança jacente, o condomínio em edifícios, a massa falida, a Câmara Municipal, o espólio, o consórcio”. Machado Júnio e Costa Reis, embora reconheçam ser essa posição majoritária, no direito brasileiro, anotam posições divergentes. Maurício Conti partilha posição oposta, afirmando que “uma vez não configurando qualquer tipo de pessoa jurídica, não tendo personalidade jurídica de qualquer modalidade, e sendo os fundos figuras que, por sua natureza, não praticam nenhuma espécie de ato jurídico, não há que se falar em capacidade postulacional”. A corrente que entende da inexistência, seja de personalidade jurídica, seja de personalidade judiciária, é a correta. Em primeiro lugar, os fundos não são titulares de direitos, nem sujeitos de obrigações. Ser pessoa jurídica significa ser centro de imputação normativa, isto é, ter vontade, praticar atos, interferir no centro imputativo de outra pessoa jurídica, poder firmar contratos, ir a juízo etc., mas nada disso faz o Fundo. De outro lado, não pratica atos jurídicos e, pois, não pode ser sujeito ativo ou passivo em relação processual. (...) Mera conta-corrente, como anota Maurício Conti. (...)”.

7. Já Osvaldo Maldonado Sanches, Consultor de Orçamento da Câmara dos Deputados, destaca que os fundos possuem os seguintes atributos e condições básicas para a instituição e operação (especialmente os federais, considerando as peculiaridades da legislação específica para esse âmbito)<sup>2</sup>:

“Nos termos da Legislação vigente, os fundos especiais, necessariamente criados com base em prévia autorização em lei, devem possuir os seguintes atributos:

I - receitas especificadas, ou seja, o fundo especial deve ser instituído com base em receitas específicas (tributos, contribuições ou outras receitas), determinadas em lei;

II – gastos vinculados à realização de determinados objetivos, ou seja, a aplicação das receitas deve vincular-se à realização de investimentos, serviços ou ações claramente conexos com os programas de interesse da Administração que levaram à instituição do Fundo;

III – vinculação a órgão da administração direta de um dos Poderes, ou seja, não há razão para se criar fundo vinculado ou gerido por autarquia, fundação ou empresa pública;

<sup>2</sup> SANCHES, Osvaldo Maldonado. *Fundos Federais: origens, evolução e situação atual na administração federal*. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/artigos/antes-de-2005/Artigo130.pdf>

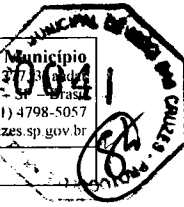
v  
HS



incontestável interpretação sistemática conclusiva de que essa reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo se estende à instituição de fundos. Como no caso apresentado a legislação atacada fora deflagrada pelo alcaide, não há que se invocar vício de iniciativa em sua edição, inexistindo, portanto, a alegada ofensa aos arts. 47, XVII, 144, e 174, III, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 61, § 1º, II, “b”, 165, I e II, da Constituição Federal. (...) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2270110-84.2015.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/09/2016; Data de Registro: 04/10/2016)

III. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.163, de 08 de dezembro de 1997, do Município de Araçatuba, de iniciativa parlamentar, que "institui o Fundo Especial do Bombeiro FEBOM, e dá outras providências" Lei que institui programas e serviços administrativos ao Poder Executivo (criação de Fundo Especial do Bombeiro), matéria de iniciativa legislativa a esse reservada, além de nela estar ausente a indicação da fonte para cobertura de novos gastos públicos Lei impugnada que violou a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo e o princípio da separação de poderes, e criou despesas sem especificar a respectiva fonte de custeio, infringindo, assim, os arts. 5º, §§ 1º e 2º, 24, § 2º, 2, 25 e 47, II, XIV e XIX a, 174, III, § 4º, 1, 176, IX, da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por simetria ao art. 144 da CE Sanção do Prefeito de então e concordância do atual não superam o vício de inconstitucionalidade da lei Ação julgada procedente. MODULAÇÃO Inconstitucional a lei que vigora há muitos anos (desde 1997), necessário se faz a modulação de seus efeitos para que a eficácia se dê após o trânsito em julgado da decisão declaratória Hipótese em que justificada a modulação nesses termos, para não desprover de imediato a prestação de serviço essencial e indispensável à comunidade (o de bombeiros), e atender à necessidade de garantir segurança jurídica. Ação julgada procedente, com modulação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2114600-15.2014.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 25/03/2015; Data de Registro: 31/03/2015)

9. Como não existe lei complementar que estabeleça as condições gerais para o funcionamento e financiamento de fundos públicos (art. 165, § 9º, II, da CRFB), e nada obsta que lei ordinária crie novos fundos públicos, desde que obedeça a legislação em vigor (cf. TRF/3ª Região, Apelação Cível 0004680-04.2003.4.03.6111, 4ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Mônica Nobre, pub. 19/12/14), cumpre anotar que o projeto de lei em exame observa os (a) art. 165, 165, IV, VIII e IX, da CRFB, (b) os art. 176, IV, VIII, e VI, da CESP, (c) os art. 127, IV, VIII e IV, da LOMMC, na



tem reconhecido a inconstitucionalidade de leis de município paulistas com teor semelhante à dos autos - ou seja, específicas sobre fundos municipais de Corpo de Bombeiros -, exclusivamente por vício formal de iniciativa, autorizando a conclusão, *a contrario sensu*, de que tais normativos são, por outro lado, materialmente compatíveis com a ordem constitucional vigente:

I. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.564, de 23 de junho de 2008, do Município de Teodoro Sampaio, que institui o "Fundo Especial do Bombeiro – FEBOM". Vício de iniciativa. Ocorrência. Ingerência na Administração Pública. Desrespeito ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento da inconstitucionalidade da lei. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2274059-19.2015.8.26.0000; Relator (a): Tristão Ribeiro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/10/2016; Data de Registro: 20/10/2016)

II. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº 05, de 20 de dezembro de 2007, que "dá nova redação ao artigo 134 da Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, que instituiu o Código Tributário Municipal" – Projeto que deu origem à lei impugnada de autoria do Chefe do Poder Executivo e por ele sancionada – Ausência de vício de iniciativa ou ofensa ao princípio da separação de poderes – Ademais, não há se falar em vedada vinculação de receitas tributárias – O disposto nos artigos 176, IV, da CE e 167, IV, da CF, trata da vedação de vinculação da receita de impostos, e não de taxas – Impostos e taxas são espécies tributárias diversas, que se não confundem – Inconstitucionalidade afastada – Ação julgada improcedente. (...) A lei contestada, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, autorizou a vinculação de receita de Taxa de Licença prevista no artigo 134 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.961/77) ao Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros (FUMBOAS), disciplinado na Lei Municipal nº 3.988, de 20 de dezembro de 2000. Sobre a temática, impende mencionar que, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320/64, “constitui fundo especial o produto de receitas específicas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. A instituição de fundo, portanto, depende de autorização legislativa, nos termos da Constituição Estadual. Considerando que a instituição de fundos depende de autorização legislativa (art. 176, IX, Constituição Estadual), e que estes devem ser compreendidos na lei orçamentária anual (art. 174, § 4º, 1, Constituição Estadual), cuja iniciativa legislativa pertence ao Chefe do Poder Executivo (art. 174, III, Constituição Estadual), e sendo essas disposições aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Constituição Paulista, resulta





incontestável interpretação sistemática conclusiva de que essa reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo se estende à instituição de fundos. Como no caso apresentado a legislação atacada fora deflagrada pelo alcaide, não há que se invocar vício de iniciativa em sua edição, inexistindo, portanto, a alegada ofensa aos arts. 47, XVII, 144, e 174, III, da Constituição Estadual, bem como aos arts. 61, § 1º, II, “b”, 165, I e II, da Constituição Federal. (...) (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2270110-84.2015.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 28/09/2016; Data de Registro: 04/10/2016)

III. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 5.163, de 08 de dezembro de 1997, do Município de Araçatuba, de iniciativa parlamentar, que "institui o Fundo Especial do Bombeiro FEBOM, e dá outras providências" Lei que institui programas e serviços administrativos ao Poder Executivo (criação de Fundo Especial do Bombeiro), matéria de iniciativa legislativa a esse reservada, além de nela estar ausente a indicação da fonte para cobertura de novos gastos públicos Lei impugnada que violou a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo e o princípio da separação de poderes, e criou despesas sem especificar a respectiva fonte de custeio, infringindo, assim, os arts. 5º, §§ 1º e 2º, 24, § 2º, 2, 25 e 47, II, XIV e XIX a, 174, III, § 4º, 1, 176, IX, da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por simetria ao art. 144 da CE Sanção do Prefeito de então e concordância do atual não superam o vício de inconstitucionalidade da lei Ação julgada procedente. MODULAÇÃO Inconstitucional a lei que vigora há muitos anos (desde 1997), necessário se faz a modulação de seus efeitos para que a eficácia se dê após o trânsito em julgado da decisão declaratória Hipótese em que justificada a modulação nesses termos, para não desprover de imediato a prestação de serviço essencial e indispensável à comunidade (o de bombeiros), e atender à necessidade de garantir segurança jurídica. Ação julgada procedente, com modulação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2114600-15.2014.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 25/03/2015; Data de Registro: 31/03/2015)

9. Como não existe lei complementar que estabeleça as condições gerais para o funcionamento e financiamento de fundos públicos (art. 165, § 9º, II, da CRFB), e nada obsta que lei ordinária crie novos fundos públicos, desde que obedeça a legislação em vigor (cf. TRF/3ª Região, Apelação Cível 0004680-04.2003.4.03.6111, 4ª Turma, Rel. Desembargadora Federal Mônica Nobre, pub. 19/12/14), cumpre anotar que o projeto de lei em exame observa os (a) art. 165, 165, IV, VIII e IX, da CRFB, (b) os art. 176, IV, VIII, e VI, da CESP, (c) os art. 127, IV, VIII e IV, da LOMMC, na



medida em que a instituição do FEBOM será precedida de autorização legislativa, inclusive para que sejam utilizados recursos do orçamento para suprir essa necessidade, sem a vinculação de receita de impostos.

10. Adicionalmente, registra-se que a proposição em exame atende os art. 71, 73 e 74, da Lei nº 4.320/64, pois estabelece que o FEBOM será constituído do produto de receitas especificadas que, por lei, se vincularão à realização dos determinados objetivos ou serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, com a transferência do seu saldo positivo apurado em balanço para o exercício seguinte, a seu próprio crédito, sob normas peculiares de aplicação e de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

11. Sem embargo das conformidades acima indicadas, deve-se mencionar que o texto de lei proposto aparentemente não estabelece a aplicação das receitas orçamentárias através de dotação consignada na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais - embora tenha sido juntado o índice técnico de crédito especial pela Secretaria Municipal de Finanças (cf. fls. 31) -, inobservando, assim, o disposto no art. 165, § 5º, I, da CRFB, art. 174, § 4º, 1, da CESP, art. 125, I, da LOMMC, e art. 72, da Lei nº 4.320/64.

12. Avançando, nota-se que foram anexadas as minutas do decreto regulamentar da futura lei do FEBOM (fls. 21/23) e do decreto que instituirá a contribuição voluntária que será a ele destinada (fls. 24/25) - de valor anual correspondente até três parcelas mínimas de R\$ 30,00, nos termos do modelo de boleto bancário (fls. 12). A respeito dos decretos regulamentares, Vladimir da Rocha França leciona que<sup>3</sup>:

“Os decretos são os veículos previstos pelo direito positivo para as manifestações do Chefe do Poder Executivo (Cf. DI PIETRO, 2002, p. 222). Podem introduzir normas individuais (como um decreto de desapropriação) ou normas gerais (quando dão forma aos regulamentos) no ordenamento jurídico. Os regulamentos são atos jurídicos expedidos pelo Chefe do Executivo que inserem, no sistema do direito positivo, normas gerais que têm por finalidade a complementação da lei ou da própria Constituição, quando exigido o desenvolvimento de atividade administrativa (Cf. ATALIBA, 1998, p. 135).”

13. Observa-se que os art. 1º e 2º, da minuta do decreto regulamentar (fls. 21/23), bem como as disposições do decreto que instituirá a contribuição voluntária (fls. 24/25), objetivam disciplinar a fiel execução da futura lei do FEBOM, nos termos do art. 84, IV, da CRFB, art. 47, III, da CESP, e art. 35, I, “a)”, da LOMMC:

<sup>3</sup> FRANÇA, Vladimir da Rocha. *Limites constitucionais do decreto regulamentar na criação e extinção de órgãos e cargos públicos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte*. Revista de Informação Legislativa. Brasília a. 45 n. 180 out./dez. 2008. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176561/000860603.pdf?sequence=2>



### I) Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

### II) Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;" (NR)

### III) Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes:

ARTIGO 35 - Os Atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em obediência às seguintes normas:

I - decretos numerados em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

14. Por outro lado, verifica-se que as disposições consubstanciadas no art. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, deste documento, tratam essencialmente da organização e funcionamento do FEBOM, além de instituir as atribuições que o art. 5º, do projeto de lei, delegou ao senhor Prefeito - estando, assim, em conformidade com o disposto no art. 84, VI, da CRFB, art. 47, XIX, "a)", da CESP, e art. 35, I, "b)" e "c)", da LOMMC:

### I) Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 84. *Omissis.*

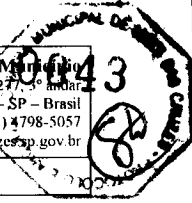
VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

### II) Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 47 - *Omissis.*

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, no prazo nelas estabelecido, não inferior a trinta nem superior a cento e oitenta dias, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução, ressalvados os casos em que, nesse prazo, houver interposição de ação direta de inconstitucionalidade contra a lei publicada;" (NR)



### III) Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes:

#### ARTIGO 35 - *Omissis*.

##### I - *Omissis*.

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;

c) regulamentação interna dos órgãos da administração municipal;

15. Em acréscimo, cumpre assinalar que as disposições veiculadas no art. 10º, “a)”, “b)” e “c)”, da minuta do decreto, tratam das peculiares normas de aplicação das receitas do FEBOM, conforme autorizado no art. 71, da Lei nº 4.320/64. Todavia, apesar do citado dispositivo não especificar o veículo normativo para tanto, considera-se que, analogamente ao disposto no art. 74, da Lei nº 4.320/64 - isto é: “*a lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares (...)*” - as normas peculiares de aplicação das receitas do FEBOM devem estar igualmente previstas na própria lei que o instituir. Também orienta nesse sentido o item VI, do artigo de Osvaldo Maldonado Sanches, acima referenciado.

16. Rememora-se, nesse ponto, que os fundos, por não constituírem pessoa jurídica, não praticam nenhuma espécie de ato jurídico, não sendo titulares de direitos e nem sujeitos de obrigações. Ao contrário, se constituem de mera conta-corrente vinculada do Poder que os instituiu (no caso, o Poder Executivo do Município), cabendo a este a prática dos atos jurídicos necessários à aplicação das receitas vinculadas àqueles, conforme disponham as normas peculiares.

17. Posto isso, considera-se que não há óbices jurídicos quanto ao disposto no art. 6º, caput, do projeto de lei<sup>4</sup>, e, principalmente, no art. 10º, “a)”, da minuta do decreto<sup>5</sup> (cuja incorporação à lei do FEBOM se recomendou acima), porque o ato de celebrar de contratos é delegável neste Município - a teor do art. 35, III e parágrafo único, da LOMMC<sup>6</sup> - e o art. 12, da Lei nº 9.784/99 (ora aplicável subsidiariamente

<sup>4</sup> Art. 6º. Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

<sup>5</sup> Art. 10º. Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

a) nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços, o Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, que poderá fazer a proceder a compra ou contratação do serviço diretamente.

<sup>6</sup> LOMMC, ARTIGO 35 - Os Atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em obediência às seguintes normas:

III - contratos, nos seguintes casos:

a) admissão de pessoal para serviços de caráter temporário, nos termos da lei;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os Atos constantes dos incisos II e III deste artigo poderão ser delegados.

v  
15



por inexistência de norma local que regule a matéria - cf. Súmula 633 do STJ<sup>7</sup>), autoriza expressamente um órgão administrativo e seu titular, se não houver impedimento legal (como é o caso), a delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados (como é o caso do Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros de Mogi das Cruzes, agente público vinculado à Polícia Militar do Estado de São Paulo), quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

**18.** A respeito da determinação da autoridade competente para a contratação de bens e serviços, oportuno transcrever a seguinte doutrina de Joel de Menezes Niebuhr<sup>8</sup>:

“A autoridade competente é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato, conduzindo diretamente a fase interna, decidindo os pedidos de impugnação ao edital, os recursos contra atos da comissão de licitação ou do pregoeiro, bem como sobre a homologação final do processo. A autoridade competente costuma ser o agente que reúne competência para assinar o contrato, isto é, representar a entidade administrativa perante terceiros. Os órgãos e entidades administrativas gozam de liberdade para disporem de regras para distribuir internamente as suas funções, por imperativo de racionalidade administrativa, desde que sem contrariar dispositivos legais, definindo os agentes responsáveis pelos atos produzidos no transcurso de processo de licitação pública, dentre os quais os de titularidade da autoridade competente, expressão utilizada pelo legislador na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02. Nem sempre a autoridade competente, para efeito de licitação pública, será o presidente do órgão ou da entidade ou sua autoridade máxima. As normas internas de competência dos órgãos e entidades da Administração Pública, que estabelecem os organogramas e os processos internos, muitas vezes atribuem as funções a um diretor, gerente ou equivalente. Por vezes, tais regras de distribuição de competência variam de acordo com a complexidade e com os valores envolvidos nas licitações. Por exemplo, é comum encontrar regras com o seguinte teor: para licitações cujos valores estimados não ultrapassam R\$ 1.000.000,00, a autoridade competente é o Gerente de Materiais; para as licitações com valores acima de R\$ 1.000.000,00, a autoridade competente é o Diretor Administrativo; para as licitações que

<sup>7</sup> Súmula 633: “A Lei 9.784/1999, especialmente no que diz respeito ao prazo decadencial para a revisão de atos administrativos no âmbito da Administração Pública federal, pode ser aplicada, de forma subsidiária, aos estados e municípios, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.”

<sup>8</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p 317



ultrapassem R\$ 10.000.000,00, daí a autoridade competente é o Presidente do órgão. Ou seja, dentro do mesmo órgão ou entidade, nem sempre a autoridade competente para efeito de licitação pública é a mesma. Deve-se avaliar as regras de distribuição interna de competência dos órgãos e das entidades administrativas.”

19. Nesse passo, em razão do exposto, conclui-se que, desde que observadas as orientações deste opinativo, não se vislumbram óbices de ordem constitucional ou legal nas minutas do projeto de lei de instituição do FEBOM (fls. 18/20), do seu regulamento (fls. 21/23), e do decreto de instituição da sua contribuição voluntária (fls.24/25). Sem embargo, neste ato, deixa-se de aprovar o conteúdo das referidas minutas até a colação das versões definitivas pela Secretaria Municipal de Governo, que detém a competência para tanto (cf. art. 54, Decreto Municipal nº 11.587/11).

20. É o parecer.

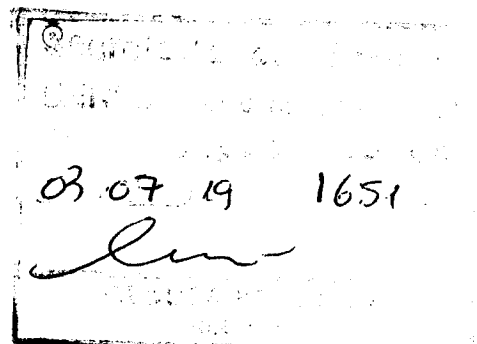
À Secretaria Municipal de Governo.

PGM, 03 de julho de 2019.

**JHONNY PRADO**

Procurador-Chefe do Consultivo Geral

OAB/SP 318.649





INTERESSADO:

Polícia Militar do Estado de São Paulo -

**Ao Senhor Secretário de Segurança  
Paulo Roberto Madureira Sales**

Vistos. Após oportuna manifestação exarada na Procuradoria Geral do Município, em especial, com seus apontamentos necessários ao ajuste no texto do projeto de lei e, bem como, da minuta de decreto a ser posteriormente editado, restituímos o presente para conhecimento, análise e adoção de medidas cabíveis à proposta objetivada.

Outrossim, no retorno, enviar o arquivo em mídia eletrônica do texto objeto do projeto de lei, a ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal.

SGov, 8 de agosto de 2019.

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Proc. 29233/18  
Fls. 40 Func. W



**LEI N° 7.237, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança, destinado à captação e aplicação de recursos, com o objetivo de proporcionar meios para o financiamento de atividades e projetos na área de segurança pública.

**Parágrafo único.** As despesas com entidades públicas do Governo do Estado ou da União somente poderão ocorrer se existir prévio convênio entre os partícipes.

**Art. 2º** Constitui objetivo do Fundo Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes:

- I** - apoiar e financiar políticas públicas na área de prevenção às violências;
- II** - adquirir uniformes, equipamentos, viaturas e sistemas de comunicação para as forças de segurança pública, inclusive para a Guarda Municipal;
- III** - financiar projetos de treinamento dos agentes de segurança pública, inclusive servidores da Guarda Municipal, com exceção dos cursos regulamentares de formação básica das Corporações;
- IV** - auxiliar financeiramente na implantação dos projetos previstos no Plano Municipal de Segurança Pública, respeitado o limite orçamentário do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- V** - auxiliar na implantação de projetos de reintegração social e reinserção no mercado de trabalho, de egressos do sistema prisional que moravam na cidade antes da condenação;
- VI** - adquirir, construir, reformar ou ampliar imóveis destinados ao uso pelas forças de segurança pública, inclusive pela Guarda Municipal.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes, dentre outras que lhe forem destinadas:

- I** - transferência de recursos do Município, do Estado e da União, destinados à área da segurança pública;
- II** - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;
- IV** - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais e de organizações governamentais e não governamentais;





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

LEI Nº 7.237/16 - FLS. 2

V - valores decorrentes de processos judiciais, bem como de indenizações resultantes de procedimentos extrajudiciais estatais afetos à segurança pública;

VI - multas pecuniárias decorrentes de infrações administrativas, regularmente dispostas em lei municipal;

VII - recursos provenientes de medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, definidas pelo Poder Executivo e o responsável pelo empreendimento ou atividade objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Segurança Pública será administrado por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor será integrado por:

I - Secretário Municipal de Segurança;

II - um representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública;

III - um representante da sociedade civil indicado pelos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs de Mogi das Cruzes;

IV - um representante do Comando de Policiamento de Área Metropolitano 12 - CPM/M-12;

V - um representante da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor será eleito pelos Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

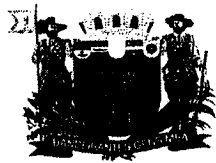
§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança prestará todo apoio material e pessoal para o efetivo funcionamento do Conselho Gestor, principalmente para a reunião dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá pelo menos uma vez por mês.

§ 4º Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Gestor:

I - interagir com os Comandos da Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Presidentes do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs e entidades civis, para identificar as necessidades da área da segurança pública;



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Proc 39233/18

Fls 41 Func 7



**LEI Nº 7.237/16 - FLS. 3**

**II** - respeitados os limites do orçamento do Fundo Municipal de Segurança Pública, elaborar propostas para a aplicação dos recursos existentes, as quais deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Segurança para execução;

**III** - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

**IV** - fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança executar os projetos definidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes, respeitada a existência de recurso orçamentário para este fim.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à constituição do Fundo Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes a que alude o artigo 1º desta lei.

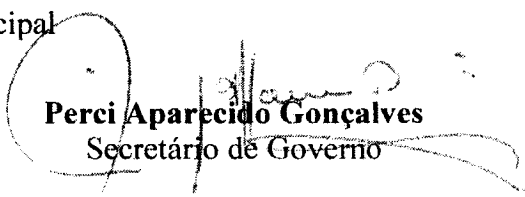
**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.00 - 06.181.0031.2.134 - 4.4.90.52.00.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 12 de dezembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Eli Nepomuceno**  
Secretário de Segurança

  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 12 de dezembro de 2016. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

  
**José Maria Coelho**  
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**



ANEXO À LEI Nº 7.237/16

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 42.073/16

**CRIAR:**

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.03	Fundo Municipal de Segurança Pública	
06.181.0031.2.189	Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 5.000,00
<b>Total</b> .....		<b><u>R\$ 10.000,00</u></b>

**COBERTURA:**

**ANULAÇÃO:**

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.02	Coordenadoria da Guarda Municipal	
06.181.0031.2.134	Manutenção da Guarda Municipal	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	<b><u>R\$ 10.000,00</u></b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 12 de dezembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm/rod/rf





**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA Nº
39233	2018	72
12/09/19		
DATA		RUBRICA

**INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CMT**

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**Ao Senhor  
Secretário Municipal de Governo**

Restituo a V.Sª, opinando que seja incluído no texto da minuta da lei, dois artigos, logo após o Art. 8º, conforme segue:

*“Art. 9º texto idêntico ao Art. 9º da Lei n 7.237/2016, que instituiu o Fundo Municipal de Segurança” ; e*

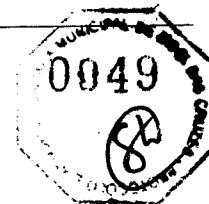
*Art. 10º texto idêntico ao Art. 10º da minuta do Decreto, às fls. 22.*

Referente a recomendação contida no parecer do item 18, que versa sobre avaliar as regras de distribuição interna de competência dos órgãos e das entidades administrativas, entendemos que o assunto está contemplado no Decreto 17.500/2018.

Nessa situação, submeto à avaliação e possíveis correções por parte dessa Secretaria, se os apontamentos exarada na manifestação da Procuradoria Geral do Município foram atendidos.

SMSeg, em 12 de setembro de 2019

**PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES**  
*Secretário Municipal de Segurança*

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

39.233/18

Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, tendo por finalidade prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com serviços, necessários para que o Corpo de Bombeiros desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços a ele afetos.

**Art. 2º** O FEBOM será constituído de:

**I** - auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**II** - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

**III** - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**IV** - recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**V** - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FEBOM.

**Art. 3º** Os recursos constitutivos do Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 4º** O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes representantes:

**I** - Prefeito, seu presidente nato;

**II** - Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, como Vice-Presidente;

**III** - um membro designado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

**IV** - um membro da comunidade, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mogi das Cruzes;

**V** - Secretário Municipal de Segurança;

**VI** - um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.



## PROJETO DE LEI - FLS. 2

**Art. 5º** O Poder Executivo fixará, mediante decreto, as competências dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 6º** Compete ao Prefeito assinar ou delegar competências para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Parágrafo único.** Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e a fiscalização do órgão competente do Município.

**Art. 7º** Na constituição do FEBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

**Art. 8º** Da aplicação dos recursos do FEBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo órgão competente do Município.

**Art. 9º** Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mogi das Cruzes e incorporados no patrimônio municipal.

**Art. 10.** Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

**I** - nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, que poderá proceder a compra ou contratação do serviço diretamente;

**II** - as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em ata de reunião;

**III** - as compras de bens e serviços referentes, exclusivamente, à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do serviço emergencial, o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes poderá solicitar o empenho desta despesa, sem precisar convocar o Conselho Diretor, mesmo que o valor ultrapasse aquele estipulado no inciso II deste artigo, devendo o Comandante prestar contas sempre a primeira oportunidade de reunião.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à constituição do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM de que trata esta lei.



**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.062 - 3.3.90.39.00.

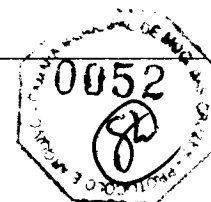
**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 39.233/18*****CRIAR:***

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>		
02.14.00	Fundo Municipal de Segurança Pública	
02.14.03	Manutenção do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiros	
06.181.0031.2.514	Despesas Correntes	
3.0.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.00	Material de Consumo .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.30	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39		
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes .....	R\$ 1.000,00
<b>Total</b> .....		<b>R\$ 3.000,00</b>

***COBERTURA:******ANULAÇÃO:***

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>		
02.14.00	Coordenadoria da Guarda Municipal	
02.14.02	Manutenção e Operação da Guarda Municipal	
06.181.0031.2.062	Despesas Correntes	
3.0.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b>R\$ 3.000,00</b>
3.3.90.39		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

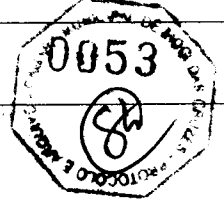
SGov/rbm





DATA

RUBRICA



INTERESSADO:

Polícia Militar do Estado de São Paulo

Ao Senhor Secretário de Finanças Clovis da Silva Hatiw Lú Junior

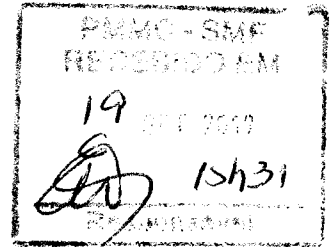
Visto. Com a proposta redacional final ao projeto de lei, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM, encaminhamos o presente para conhecimento, análise e manifestação.

Após, o envio à **Secretaria de Segurança**, para fins idênticos.

SGov, 17 de setembro de 2019.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm



FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE para as providências necessárias.

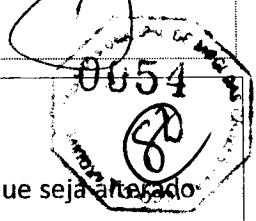
3.A.F., em 19/09/19

Adriana Regina Nogueira  
Responsável pelo Expediente  
RGF 11.32



INTERESSADO:

Polícia Militar do Estado de São Paulo



**À Secretaria Municipal de Segurança:**

Retornamos o presente a essa pasta, para análise e manifestação, e solicitando que seja alterado o índice técnico anteriormente elaborado, para o novo índice constante das fls. 49.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 23 de setembro de 2019.

*Maria de Fatima R. Vicentino*  
Chefe de Divisão

**Clovis S. Hativ Lú Junior**  
Secretário de Finanças

**De acordo:**

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial - Processo nº 39.233/2018**



**Criar:**

<b>02.14.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</u></b>	
02.14.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
06.181.0031.2.515	Manutenção do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiros	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo.....	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	1.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes.....	1.000,00
	<b><u>TOTAL GERAL: .....</u></b>	<b><u>3.000,00</u></b>

**Reduzir:**

<b>02.14.00</b>	<b><u>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</u></b>	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.062	Manutenção e Operação da Guarda Municipal	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	3.000,00

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 23 de SETEMBRO de 2019.

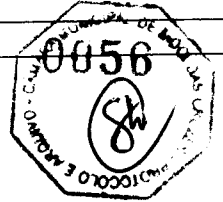
  
**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
39233	2018	50
25/09/2019		
DATA	RUBRICA	

**INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**



À  
**Secretaria de Governo**

F  
O  
L  
H  
A  
  
D  
E  
  
I  
N  
F  
O  
R  
M  
A  
Ç  
Ã  
O  
  
O  
U  
  
D  
E  
S  
P  
A  
C  
H  
O

Após conhecimento encaminho o presente para demais providências.

SMSeg., em 25 de Julho de 2019

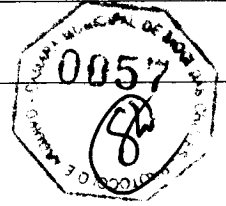
**PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES**  
Secretário Municipal de Segurança

Secretaria de Governo  
CERT. de Registro  
de  
26/09/19 2018  
*Luiz*  
LUIZ  
RUF 17.013



INTERESSADO:

Polícia Militar do Estado de São Paulo



**Ao Senhor Secretário de Segurança  
Paulo Roberto Madureira Sales**

Após a elaboração da Mensagem nº 247, de 4 de outubro de 2019, e do respectivo projeto de lei que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, restituímos o presente processo para conhecimento e devidos fins.

SGov, 22 de janeiro de 2020.

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



152

**MENSAGEM GP Nº 247/2019**

Mogi das Cruzes, 4 de outubro de 2019.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Polícia Militar do Estado de São Paulo - 17º Grupamento de Bombeiros do Município de Mogi das Cruzes, por meio do Ofício nº 17GB-158/910/18, protocolizado sob o nº 39.233/18 e, como esclarece sua ementa, cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, tendo por finalidade prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com serviços, necessários para que o Corpo de Bombeiros desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços a ele afetos.
3. Pelo projeto, o FEBOM será constituído de auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes; recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos; quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros; recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a sua prestação de serviços; e de juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do referido Fundo.
4. Consta da proposição que, na constituição do FEBOM, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.
5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 39.233/18, contendo a Exposição de Motivos do Sr. Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros do Município de Mogi das Cruzes, as manifestações das Secretarias de Segurança e de Finanças, o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 247/19 - FLS. 2**

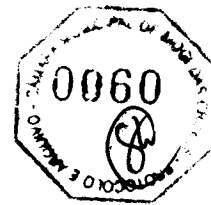
6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, tendo por finalidade prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com serviços, necessários para que o Corpo de Bombeiros desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços a ele afetos.

**Art. 2º** O FEBOM será constituído de:

**I** - auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**II** - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

**III** - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**IV** - recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**V** - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FEBOM.

**Art. 3º** Os recursos constitutivos do Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 4º** O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes representantes:

**I** - Prefeito, seu presidente nato;

**II** - Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, como Vice-Presidente;

**III** - um membro designado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

**IV** - um membro da comunidade, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mogi das Cruzes;

**V** - Secretário Municipal de Segurança;

**VI** - um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.





**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 5º** O Poder Executivo fixará, mediante decreto, as competências dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 6º** Compete ao Prefeito assinar ou delegar competências para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Parágrafo único.** Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e a fiscalização do órgão competente do Município.

**Art. 7º** Na constituição do FEBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

**Art. 8º** Da aplicação dos recursos do FEBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo órgão competente do Município.

**Art. 9º** Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mogi das Cruzes e incorporados no patrimônio municipal.

**Art. 10.** Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

**I** - nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, que poderá proceder a compra ou contratação do serviço diretamente;

**II** - as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em ata de reunião;

**III** - as compras de bens e serviços referentes, exclusivamente, à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do serviço emergencial, o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes poderá solicitar o empenho desta despesa, sem precisar convocar o Conselho Diretor, mesmo que o valor ultrapasse aquele estipulado no inciso II deste artigo, devendo o Comandante prestar contas sempre a primeira oportunidade de reunião.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à constituição do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM de que trata esta lei.



p 54

**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.062 - 3.3.90.39.00.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovirbm



hst



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**

**ÍNDICE TÉCNICO**

**Proc. nº 39.233/18**

***CRIAR:***

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
06.181.0031.2.515	Manutenção do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiros	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 1.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes .....	R\$ 1.000,00
	<b>Total</b> .....	<b><u>R\$ 3.000,00</u></b>

***COBERTURA:***

***ANULAÇÃO:***

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.062	Manutenção e Operação da Guarda Municipal	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b><u>R\$ 3.000,00</u></b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
39233	2018	58
05/04/2021		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CMT



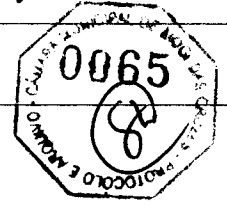
À Secretaria de Governo,

Comigo nesta data.

Ciente do projeto de lei para criação do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, encaminho o presente para as providências cabíveis.

Mogi das Cruzes, 05 de abril de 2021.

  
ANDRÉ TUNJI IKARI  
Secretário de Segurança



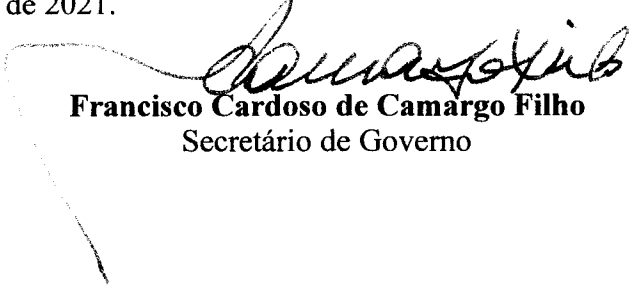
INTERESSADO:

Polícia Militar do Estado de São Paulo

**Ao Senhor Secretário de Segurança  
André Junji Ikari**

Tendo em vista que a presente solicitação está sendo atendida por meio do Processo Administrativo nº 3.103/2021, em tramitação nesta Municipalidade, retornamos estes autos para conhecimento, acompanhamento e demais providências que se fizerem necessárias.

SGov, 6 de abril de 2021.

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
39.233	2018	60
09/04/21		
DATA	RUBRICA	

**INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**




**À  
Secretaria Municipal de Finanças**

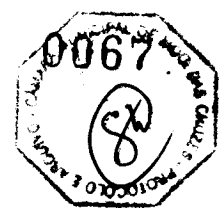
Solicito que este processo administrativo seja apensado ao processo nº 3.103/2021,  
encontra-se em tramitação nesta pasta.

SMSeg., em 09 de abril de 2.021

**ANDRÉ JUNJI IKARI**  
**Secretário de Segurança**

 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	PROCESSO	EXERCICIO	FOLHA N.º
	39.233	2018	
	13/04/21		
	DATA	RUBRICA	

**INTERESSADO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**




À  
**Procuradoria Geral do Município - PGM**

Solicito que este processo administrativo seja apensado ao processo nº 3.103/2021, encontra-se em tramitação nesta pasta.

SMSeg., em 13 de abril de 2.021

  
**ANDRÉ JUNJI IKARI**  
**Secretário de Segurança**

**RECEBIDO**  
 PGM, 19/04/21  
 As \_\_\_\_\_ hora:  




PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**Procuradoria-Geral do Município**  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 39.233/2018

FOLHA Nº 62



**Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo**

**Processo nº 39.233/2021**

**Interessado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

Em resposta ao questionamento de fls. 61, não vislumbramos óbice ao apensamento do processo nº 3.103/2021 aos presentes autos, ante a identidade de objetos. Ressalta-se que o presente processo nº 39.233/2018, por ser mais antigo, deve tramitar como processo principal. Nesse sentido, sugerimos a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para a adoção das devidas providência e correção do fluxo digital e, na sequência, à Secretaria Municipal de Segurança.

PGM, 10 de maio de 2021.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**

Procurador do Município – OAB/SP 278.031

*De acordo.*

Dalciani Felizardo  
Procuradora-Geral do Município

Secretaria do Governo
CERTIFICADO DE RECEBIMENTO
destino
12/05/21 14:30
<i>Luciano</i>
LUCIANO LIMA FERREIRA
CPF 278.031





**Certidão de Apensamento**



**Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) esta(ão) apensado(s) ao processo: 39233 / 2018 de POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- CMT DO 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS.**

**APENSADOS**

Processo	Data de Apensamento	Órgão do Apensamento	Apensado por
3103 / 2021	12/05/2021 13.49.33	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	DEBORA PARAVENTI NEMER GUERRA

MOGI DAS CRUZES, 17 de Maio de 2021

  
RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES  
SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

39.233/2018 e  
Apenso nº 3.103/2021

Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, tendo por finalidade prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com serviços, necessários para que o Corpo de Bombeiros desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços a ele afetos.

**Art. 2º** O FEBOM será constituído de:

**I** - auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**II** - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

**III** - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**IV** - recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**V** - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FEBOM.

**Art. 3º** Os recursos constitutivos do Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 4º** O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes representantes:

**I** - Prefeito, seu presidente nato;

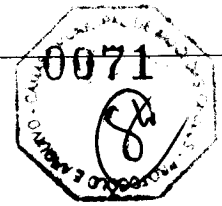
**II** - Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, como Vice-Presidente;

**III** - um membro designado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

**IV** - um membro da comunidade, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mogi das Cruzes;

**V** - Secretário Municipal de Segurança;

**VI** - um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.



032003 - 10  
65

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**Art. 5º** O Poder Executivo fixará, mediante decreto, as competências dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 6º** Compete ao Prefeito assinar ou delegar competências para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Parágrafo único.** Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e a fiscalização do órgão competente do Município.

**Art. 7º** Na constituição do FEBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

**Art. 8º** Da aplicação dos recursos do FEBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo órgão competente do Município.

**Art. 9º** Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mogi das Cruzes e incorporados ao patrimônio municipal.

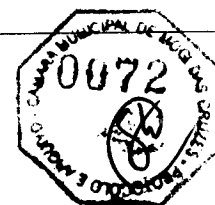
**Art. 10.** Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

**I** - nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, que poderá proceder a compra ou contratação do serviço diretamente;

**II** - nas compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em ata de reunião;

**III** - nas compras de bens e serviços referentes, exclusivamente, à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do serviço emergencial, o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes poderá solicitar o empenho desta despesa, sem precisar convocar o Conselho Diretor, mesmo que o valor ultrapasse aquele estipulado no inciso II deste artigo, devendo o Comandante prestar contas sempre na primeira oportunidade de reunião.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à constituição do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM de que trata esta lei.



**PROJETO DE LEI - FLS. 3**

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.062 - 3.3.90.39.00.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



**ANEXO AO PROJETO DE LEI**  
**ÍNDICE TÉCNICO**  
**Procs. n°s 39.233/2018 e 3.103/2021**

**CRIAR:**

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.03	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0031.2.514	Manutenção do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiros	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 1.000,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	
	<b>Total Geral</b> .....	<b><u>R\$ 3.000,00</u></b>

**COBERTURA:**

**ANULAÇÃO:**

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.062	Manutenção e Operação da Guarda Municipal	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$ 3.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de  
 2021, 460° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

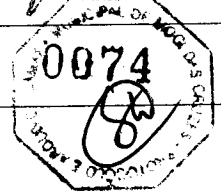


DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Polícia Militar do Estado de São Paulo

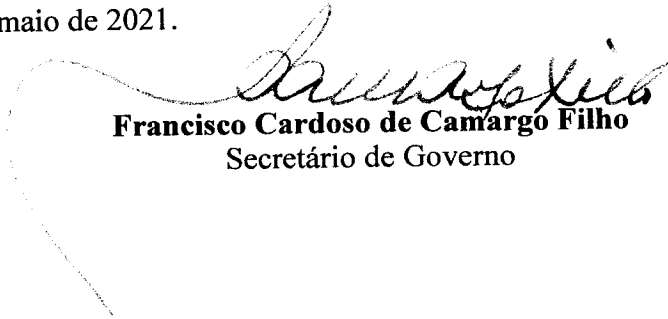
**Ao Senhor Secretário de Segurança  
André Junji Ikari**

Nos termos dos pareceres e informações consignados nestes autos e no Processo Administrativo nº 3.103/2021 (Apenso), retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre a última versão da anexa minuta de projeto de lei às fls. 64/67, que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, inclusive, se o caso, submeter o referido texto à análise e deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes - COMSEP.

Outrossim, o envio destes autos à **Secretaria de Finanças**, para análise e manifestação.

Por fim, estando conforme, o envio deste protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e parecer sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 17 de maio de 2021.




**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

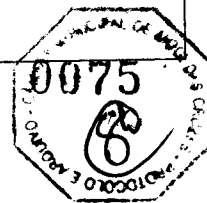
SGov/rbm

Proc. 39.233/18

69

 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	<b>PROCESSO</b>	<b>EXERCÍCIO</b>	<b>FOLHA N.º</b>
	39233	2018	40
	09/06/2021		
	<b>DATA</b>	<b>RUBRICA</b>	

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Senhor Secretário de Segurança,

Considerando a reunião do Conselho Municipal de Segurança agendada para o próximo dia 14 de junho do corrente, aguardaremos sua realização para análise e deliberação.

Sseg, 09 de junho de 2021.

Luiz Henrique P.D. Servilheira

Chefe de Divisão



**COMSEP - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MOGI DAS CRUZES**

Mogi das Cruzes, 21 de setembro de 2021



Senhor Secretário de Segurança

Assunto: Fundo Municipal dos Bombeiros

Comunico em nome do COMSEP, que em reunião deste Conselho no dia 20 de setembro de 2021, o assunto em referência foi apresentado aos membros presentes, em maioria absoluta. Após discussão para esclarecimentos, o Projeto para o Fundo Municipal dos Bombeiros foi aprovado sem nenhuma restrição, e por unanimidade.

Cumprimentando a todos interessados no desenvolvimento deste significativo projeto sou,


atenciosamente

José Raymundo de Santana

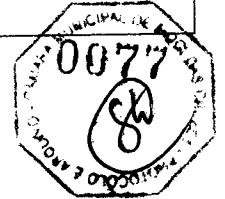
Conselheiro Presidente

Ilmo. Sr. ANDRÉ JUNJI IKARI – Secretário de Segurança de Mogi das Cruzes



 PREFEITURA DE <b>MOGI DAS CRUZES</b>	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
	39233	2018	40
	21/09/2021		
	DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO -



À Procuradoria Geral do Município,

Submetida a criação do **Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes** à análise e deliberação pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes, foi aprovado conforme citado em ofício daquele colegiado.

No que toca à minuta encartada nos autos, entendo estar de acordo.

Sseg, 21 de setembro de 2021.

  
 ANDRÉ JUNJI IKARI  
 Secretário de Segurança

RECEBIDO  
 PGM, 22/09/21  
 Às 14h55 horas



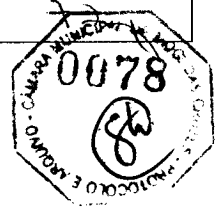
PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Procuradoria do Consultivo Geral  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 39.233/2018

FOLHA Nº

DESPACHO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL



Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

Doutor Luciano Ferreira Lima

Processo nº 39.233/2018

Interessada: Secretaria Municipal de Segurança

Vistos.

De acordo.

Após ciência do P.G.M., encaminhem-se os autos à S. M. GOVERNO.

P.M.M.C, em 28/09/2021

LUCIANO LIMA FERREIRA  
Procurador-Chefe do Consultivo  
OAB/SP 278.031

Retornam os autos a esta Procuradoria do Consultivo Geral para a aprovação da minuta do projeto de lei que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, conforme versão final às fls. 64/67.

A possibilidade jurídica da edição legislativa foi objeto de análise no parecer desta Procuradoria às fls. 32/38, oportunidade em que foram realizados apontamentos, os quais corresponderam, notadamente, pela inclusão na minuta da forma de aplicação das receitas orçamentárias e incorporação das normas peculiares de aplicação das receitas do Fundo Especial.

Consonante se observa da minuta às fls. 64/67, foram realizadas as adequações suscitadas no opinativo supramencionado; portanto, a versão final da minuta apresentada encontra-se compatível com os objetivos almejados, razão pela qual a aprovamos.

Submetemos o presente ao crivo Dessa Chefia para deliberação. Após, orienta-se o encaminhamento à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências de estilo.

PGM, 27 de setembro de 2021.

~~DALCIANI FELIZARDÓ~~

~~Procuradora do Município~~

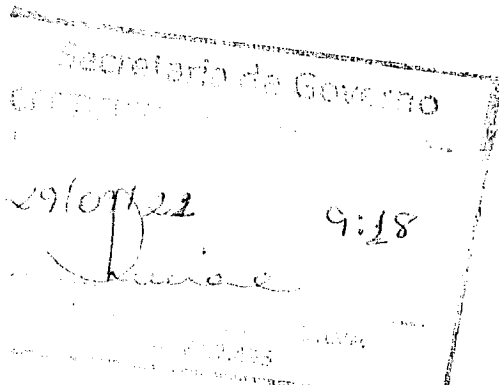
~~OAB/SP n. 299.287~~

~~Procuradoria do Consultivo Geral~~

~~Procuradoria Geral do Município de Mogi das Cruzes~~

Encaminhe-se.

Fabio Mutsuaki Nakano  
Subprocurador-Geral do Município  
OAB/SP 181.100



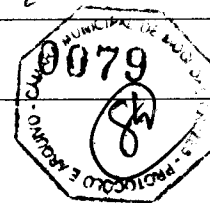


DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

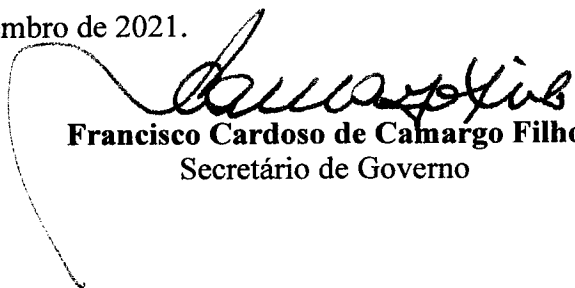
Polícia Militar do Estado de São Paulo



**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

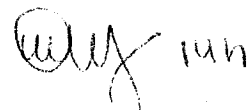
Visto. Ciente. Após as manifestações retors da Secretaria de Segurança e da Procuradoria Geral do Município, retornamos o presente para conhecimento, análise e manifestação sobre a última versão da anexa minuta de projeto de lei às fls. 64/67, que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, inclusive, se o caso, submeter o referido texto à análise e deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes - COMSEP.

SGov, 29 de setembro de 2021.

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



*[Faint handwritten text]*

30 set 21

**Ricardo Abílio**  
Secretário de Finanças  
CPF 246.424.778-29

Recebido em 01/10/2021

Horário

D.O.C.

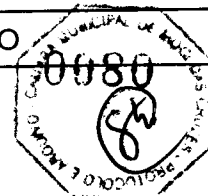


PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	PÁGINA
39.233	2018	74
		<i>[Handwritten mark]</i>
DATA		RUBRICA

**INTERESSADO:**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Ao Departamento de Despesa:**

Encaminhamos o presente, para análise e manifestação, informando que antes do início das atividades do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, deverá ser efetuada a abertura do CNPJ específico, conforme dispõe o Inciso X, do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

DOC., em 18 de outubro de 2021.

*[Handwritten signature]*  
**José Augusto Galvão da Silva**  
Departamento de Orçamento e Contabilidade  
RGF 4.961

SECRETARIA DE  
FINANÇAS



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO

39.233

EXERCÍCIO

2018

PÁGINA

75

19/10/2021

DATA

RUBRICA

INTERESSADO: **Polícia Militar do Estado de São Paulo**



À Secretaria de Finanças:

Após ciência, encaminho o presente para os devidos fins, ressaltando que após a criação do Fundo em questão, deverá ser encaminhado expediente a este Departamento solicitando abertura de conta corrente vinculada ao mesmo.

Depto. de Despesa, 19 de outubro de 2021.

Filomena Cipullo Lavoura  
Diretora Depto. Despesa

10/21



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Processo

39233

Exercício

2018

Data

19/10/2021

Folha

76

INTERESSADO: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**




**RESUMO:** Ofício nº 17GB-158/910/18. Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes.

DESPACHO:

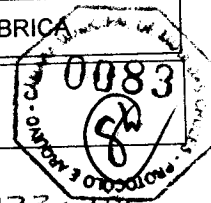
Visto. Ciente. Após manifestações do Departamento de Orçamento e Contabilidade à folha 74 e do Departamento de Despesa à folha 75, alusivas a última versão da minuta do Projeto de Lei às folhas 64 a 67, que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e considerando a instrução à folha 73, encaminhamos o presente à **Secretaria de Segurança**, para análise e deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes – COMSEP.

S.M.F., 19 de outubro de 2021.

  
**RICARDO ABÍLIO**  
Secretário de Finanças

 <b>PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES</b>	PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
	39233	2018	40
	20/10/2021		
	DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO -



Proc. 39233/18

Fls 77 Func. In

À Secretaria de Finanças,

Informo que a criação do **Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes** foi apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Segurança, conforme documentos de fls. 70 e 71.

Assim sendo, retorno o presente para que sejam cumpridas as providências solicitadas nas fls. 74 (CNPJ) 75 (conta corrente vinculada).

Sseg, 20 de outubro de 2021.

  
ANDRÉ JUNJI IKARI

Secretário de Segurança

08631





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

SECRETARIA DE FINANÇAS

Processo

39233

Data

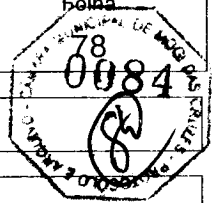
25/10/2021

Exercício

2018

Folha

78  
0084



INTERESSADO: **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

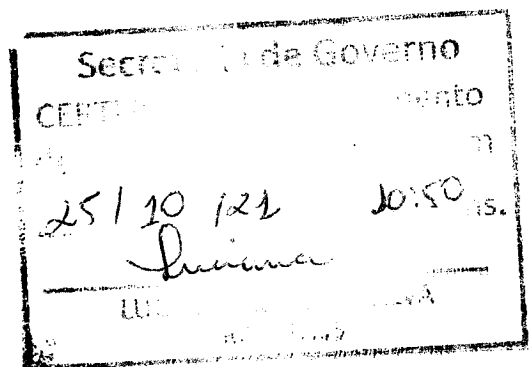
**RESUMO: Ofício nº 17GB-158/910/18. Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes.**

DESPACHO:

Visto. Após manifestações do Departamento de Orçamento e Contabilidade à folha 74, do Departamento de Despesa à folha 75 e da Secretaria de Segurança à folha 77, encaminhamos o presente à **Secretaria de Governo**, para prosseguimento do feito.

S.M.F., 25 de outubro de 2021.

**RICARDO ABÍLIO**  
Secretário de Finanças







# PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

**3103 / 2021**



03/02/2021 16:18

CAI: 423503

Nome: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - CMT

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI  
DE Nº 006/902/21 ENCAMINHA PROJETO DE LEI E  
CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS E OUTROS

Conclusão: 24/02/2021

Orgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



www.policiamilitar.sp.gov.br  
17gbuge@policiamilitar.com.br  
Rua Olegário Paiva, 33- Shangai  
Mogi das Cruzes - SP



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Mogi das Cruzes, 03 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO Nº 17GB-006/902/21

Do Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros

Ao Excelentíssimo Sr. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

D.D. Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Fundo Municipal de Bombeiros

Referência: Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Anexo: 1) Projeto de Lei de criação do Fundo Municipal de Manutenção dos Serviços de Bombeiros;

2) Projeto de Decreto Municipal Regulamentador do Fundo Municipal de Manutenção dos Serviços de Bombeiros;

Considerando que a gestão financeira é essencial para que o Corpo de Bombeiros, em conjunto com a Prefeitura Municipal possa cumprir sua missão e, ao mesmo tempo, alavancá-la rumo a sua visão de futuro, pois é suporte básico para o desenvolvimento das outras variáveis administrativas.

Considerando que duas são as principais diretrizes para a Gestão de Finanças: uma refere-se ao perfeito planejamento das despesas, com foco na atividade operacional, e a outra está relacionada à execução orçamentária, pautada na observância máxima aos princípios administrativos.

Considerando busca incessante de redução das despesas de custeio em favor dos investimentos voltados à atividade operacional e a necessidade de buscar recursos a fim de subsidiar a evolução do Corpo de Bombeiros no Município de Mogi das Cruzes.

Considerando a existência do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e o Estado, cujo o objeto é a prestação dos serviços de bombeiros no Município, o qual prevê obrigações tanto para o Estado quanto para a Prefeitura.

Encaminho a Vossa Excelência a proposta de criação do *Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes (FEBOM)* a fim de melhorar a gestão financeira realizada pelo Corpo de Bombeiros em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes:



*O Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes (FEBOM)*, amparado pelo disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que visa à execução financeira das necessidades para a manutenção dos postos de bombeiros do Município, tendo inúmeras vantagens:

a) A execução de recursos de maior monta deverá ser aprovada anteriormente a sua execução pelo conselho diretor. Este conselho terá a participação de integrantes da Prefeitura Municipal, o qual será seu presidente o próprio Prefeito Municipal (delegável). Contará ainda com representantes da sociedade civil e do Corpo de Bombeiros, sendo uma forma de execução orçamentária participativa;

b) A maior facilidade de captação de recursos externos, podendo receber depósitos diretamente em conta corrente do fundo e que será administrado pelo conselho diretor sob a égide da legislação administrativa, trazendo transparência na gestão;

c) A conta corrente do fundo pode ser uma conta remunerada e que seus recursos poderão passar de um ano fiscal para outro, possibilitando que haja um planejamento, além do ano financeiro, para investimentos de maior monta;

d) Possibilita que com uma eventual economia ou diminuição de custeio, esse recurso possa ser utilizado como investimento e somado com anos anteriores possibilitando um avanço com relação aos prazos de desenvolvimento de projetos mais custosos, como é o caso da aquisição de viaturas de grande porte;

e) A maior possibilidade de captação de recursos externos, tais como doações, termos de ajustamento de conduta advindos do Poder Judiciário ou Ministério Público relacionados com Ações Cíveis Públicas ou Ações Criminais relacionados a fatos ligados a segurança, meio ambiente ou outros, e da mesma forma recursos advindos de emendas parlamentares;

Dentre outros municípios que utilizam esta forma de captação de recursos por meio do FEBOM estão Guararema, Suzano, Olímpia, Sorocaba, São José do Rio Preto, São Bernardo do Campo, dentre outros.

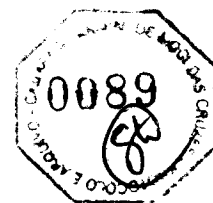
Esclareço que os recursos provenientes do FEBOM não podem ser responsáveis pelo custeio do Corpo de Bombeiros por si só, de forma que há a necessidade de

se manter a previsão orçamentária anual com já é feita, contudo, pode servir para antecipar demandas necessárias, especialmente as mais onerosas.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



  
EDSON LINO DE SOUZA  
Ten. Cel. PM – Comandante



## Anexo I

**LEI N° de 2021.**

*(Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes e dá outras providências)*

Autoria:

Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, com a finalidade de prover Recursos para: aquisição de viaturas, equipamentos, material, despesas com serviços, para que essa Entidade desenvolva sua missão de Prevenção e Combate a Incêndio, Salvamentos e demais serviços a ela afetos.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de que trata este artigo será identificado pela sigla – FEBOM.

Artigo 2º. O FEBOM será constituído de:

- a) Auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais, ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;
- b) Recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;
- c) Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;
- d) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de Serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;
- e) Juros bancários e rendas de capital proveniente da imobilização, ou aplicação do FEBOM.

Artigo 3º. Os recursos constitutivos do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em Banco Oficial, sob a denominação “FEBOM – Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM”.

Artigo 4º. O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por:



- a) Prefeito Municipal, seu Presidente-nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;
- d) Um membro da comunidade a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mogi das Cruzes;
- e) Secretário de Segurança Pública do Município de Mogi das Cruzes;
- f) Um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

Artigo 5º. O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

Artigo 6º. Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenho e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

Parágrafo único – Os servidores colocados à disposição do FEBOM, deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e fiscalização da Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º. Na constituição do FEBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente pela Seção de Contadoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º. Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mogi das Cruzes e incorporados ao Patrimônio do Município.

Artigo 10. Artigo 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 30 (trinta) dias regulamentará mediante Decreto, a presente Lei.

Artigo 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em            de 2021.

Prefeito Municipal



**Anexo II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº DE 00/XX/2021**

**“Regulamenta a Lei nº de XXXXX de 2021”**

\_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei Nº

**DECRETA**

Art 1º - O presente Decreto municipal institui as atribuições dos membros do Conselho diretor do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM, do Município de Mogi das Cruzes/SP que tem por finalidade prover recursos necessários ao desempenho das atividades de Bombeiros, na forma do que dispõe a Lei nº de de 2021.

Art 2º - As receitas arrecadadas em conformidade com o art 2º, da Lei nº, de de de 2021, serão depositadas mensalmente em conta especial sob a denominação FEBOM, até o décimo dia útil subsequente ao recolhimento.

Art 3º - Os membros do conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação das instituições que compõe o conselho.

Art 4º - A substituição de membro do Conselho Diretor se dará da seguinte forma:

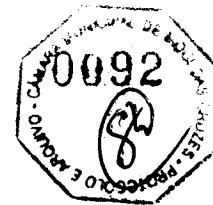
- a) por decisão do Conselho Diretor a pedido das instituições que integram o Conselho;
- b) a pedido do próprio membro;

Art 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com data pré- estabelecida durante reuniões ou, extraordinariamente, mediante decisão do presidente do Conselho, ou por solicitação escrita de qualquer membro.

Art 6º - As reuniões do conselho serão realizadas na Prefeitura Municipal, na sede do 17º Grupamento de Bombeiros ou em outro local pré-determinado pelo Conselho.

Art 7º - Ao Presidente do Conselho Diretor, competirá:

- a) presidir as reuniões do Conselho;



b) convocar os membros do conselho para as reuniões extraordinárias, representar o FEBOM em todos os atos jurídicos em que o fundo for parte interessada.

Art 8º - Ao Vice presidente competirá:

- a) assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- b) lavrar as atas das reuniões do Conselho diretor e demais documentos relativos ao FEBOM;
- c) presidirá a reunião na impossibilidade do presidente;

Art 9º - Aos Membros do Conselho, competirá:

- a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) exigir do Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do FEBOM e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando a definir as ações prioritárias para o melhor emprego dos recursos;
- c) fiscalizar a execução das decisões do conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos pelo FEBOM;

Art 10º - Para a operacionalização dos Recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecida estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

- a) nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços, o Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, que poderá fazer a proceder a compra ou contratação do serviço diretamente;
- b) as compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em ata de reunião;
- c) as compras de bens e serviços referentes exclusivamente à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do Serviço Emergencial, o Comandante do 17º Grupamento de Bombeiros, poderá solicitar o empenho dessa despesa, sem precisar convocar o conselho Diretor, mesmo que o valor ultrapasse aquele estipulado no item anterior, devendo o Comandante prestar contas ao conselho diretor sempre a primeira oportunidade de reunião;





Art 11° - O conselho diretor delibera, através de voto de seus membros, registrado em ata, facultando ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Art 12° - O Presidente e Vice Presidente do FEBOM serão substituídos nos seus afastamentos pelos respectivos substitutos legais.

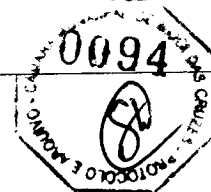
Art 13° - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mogi das Cruzes, de \_\_\_\_ de 2021.



INTERESSADO:

Polícia Militar do Estado de São Paulo

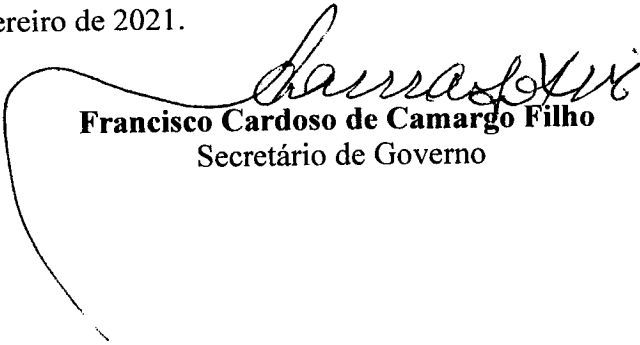
**Ao Senhor Secretário de Finanças  
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Tendo em vista o pleiteado na inicial, bem como as informações e os documentos constantes destes autos, encaminhamos o presente processo para conhecimento e exame da anexa minuta de projeto de lei (fls. 5/6), que dispõe sobre a criação do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, bem como de seu respectivo decreto (fls. 7/9), no que couber.

Após, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação prévia quanto ao pleiteado na inicial e sobre as referidas minutas propostas.

Por fim, à **Secretaria de Segurança**, para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias, em especial para submeter a presente medida à análise e deliberação do Conselho Municipal de Segurança Pública de Mogi das Cruzes - COMSEP.

SGov, 4 de fevereiro de 2021.



**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

SGov:rbm



INTERESSADO:

Polícia Militar do Estado de São Paulo




À Procuradoria Geral do Município:

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria de Governo às fls. 10, encaminhamos o presente a essa pasta, para exame e manifestação da minuta do Projeto de Lei às fls. 05/06, e informando que não consta no orçamento vigente, dotação específica para atendimento da despesa em pauta.

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 13 de abril de 2021.

  
**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão

Visto:

  
**Ricardo Abílio**  
Secretário de Finanças  
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, 13/04/21

Às \_\_\_\_\_ horas

**ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial - Processo nº 3103/2021 – SMSEG****Criar:**

<b>02.14.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE SEGURANÇA</u></b>		
02.14.03	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06.181.0031.2.514	Manutenção do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiros		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo.....		<b>1.000,00</b>
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....		<b>1.000,00</b>
4.0.00.00	Despesas de Capital		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....		<b>1.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b><u>3.000,00</u></b>

**REDUZIR:**

<b>02.14.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE SEGURANÇA</u></b>		
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL		
06.181.0031.2.062	Manutenção e Operação da Guarda Municipal		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....		<b><u>3.000,00</u></b>

D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 13 de abril de 2021.

**Maria de Fátima R. Vicentino**  
Chefe de Divisão



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Procuradoria-Geral do Município  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-5057  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROC. Nº 3.103/2021

FOLHA Nº 13

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



**Senhora Procuradora-Geral Dra. Dalciani Felizardo**  
**Processo nº 3.103/2021**  
**Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- 1.** Trata-se de processo administrativo em que se busca a análise jurídica de minuta de projeto de lei que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes.
- 2.** Ocorre que a mesmo assunto é objeto do processo nº 39.233/2018, que se encontra em avançado estágio de conclusão, inclusive com parecer favorável desta Procuradoria-Geral do Município sobre o texto da minuta apresentado.
- 3.** Nesse sentido, considerando que o processo nº 39.233/2018, distribuído em 19.09.2018, precede o processo nº 3.103/2021, distribuído em 03.02.2021, deve o presente ser apensado ao processo mais antigo.
- 4.** Assim, sem a necessidade de nova manifestação desta Procuradora-Geral, sugerimos a devolução dos autos à Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M, 03 de maio de 2021.

**LUCIANO LIMA FERREIRA**  
Procurador do Consultivo Geral  
**OAB/SP 278.031**

DE ACORDO:  
PGM, em 03/05/21

Dalciani Felizardo  
Procuradora-Geral do Município



3103  
0098  
14  
MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
CANTÃO DE MOGI DAS CRUZES

**Certidão de Apensamento**

**Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) esta(ão) apensado(s) ao processo: 39233 / 2018 de POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- CMT DO 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS.**

**APENSADOS**

Processo	Data de Apensamento	Órgão do Apensamento	Apensado por
3103 / 2021	12/05/2021 13.49.33	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	DEBORA PARAVENTI NEMER GUERRA

MOGI DAS CRUZES, 17 de Maio de 2021

RICARDO AUGUSTO BARROS DE MAGALHAES  
SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



**Certidão de Apensamento**

**Comunicamos que o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) esta(ão) apensado(s) ao processo: 39233 / 2018 de POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO- CMT DO 17º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS.**

**APENSADOS**

Processo	Data de Apensamento	Órgão do Apensamento
3103 / 2021	22/09/2021 14.17.25	SECRETARIA DE SEGURANCA - SSEG

Apensado por  
SERGIO DONIZETI DE AGUIAR PEREIRA

MOGI DAS CRUZES, 22 de Setembro de 2021

SERGIO DONIZETI DE AGUIAR PEREIRA  
SECRETARIA DE SEGURANCA - SSEG



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Proj. Lei nº 180/2021  
Processo nº 248/2021

De iniciativa legislativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA**, a proposta tem por objetivo, criar o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a finalidade do presente projeto de lei, tem por prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com serviços que são essenciais para que o Corpo de Bombeiro desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços que posteriormente façam em prol da população. O Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes – FEBOM, será formado por subsídios, contribuições voluntárias ou doações de cunho estadual, federal e privado, também recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convenio que regule a prestação de serviço, e de juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do referido Fundo.

Por fim, analisando o Projeto de Lei Municipal, nos aspectos e peculiaridades atinentes e esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.


Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de dezembro de 2021.

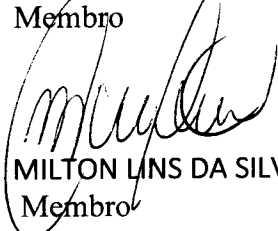
  
FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora

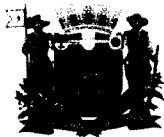
  
JOHNROSS JONES LIMA  
Membro

  
IDIGUES F. MARTINS  
Membro

  
CARLOS LUCARESKI  
Membro

  
MILTON LINS DA SILVA  
Membro





## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 180/2021

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, a proposta legislativa ora sob análise cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes – FEBOM.

Capeia a propositura em tela a Mensagem GP nº 71/2021, onde verifica-se que tal solicitação foi iniciada pelo comando do 17º Grupamento de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e constam os esclarecimentos e justificativas para a criação do FEBOM, entre outras a destinação de recursos para a aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas de serviço, recursos esses oriundo inicialmente de crédito adicional no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo que todos recursos advindos da coparticipação de municípios, entre outros recursos especificados no artigo 2º do texto de lei, deverão ser depositados em conta específica e administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM, composto de acordo o disposto no artigo 3º do Projeto.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestou-se às folhas 100 e concluiu ao final de seu parecer pela normal tramitação da propositura.

Diante do acima relatado e após análise da matéria, ausentes os óbices de natureza financeira e orçamentária, é o parecer desta Comissão pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 180/2021**.

CPFO, 17 de março de 2022.

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente - Relator

  
**MARIA LUIZA FERNANDES**  
Membro

  
**JOSÉ LUIZ FURTADO**  
Membro

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO**  
Membro

  
**VITOR SHOZO EMORI**  
Membro



**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE E SEGURANÇA PÚBLICA**

Ref. Projeto de Lei nº 180/2021  
Processo nº 248/2021

De iniciativa de V.Exa. Sr. Prefeito **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, a presente propositura dispõe sobre Criação do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a finalidade do presente Projeto de Lei versa sobre promover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços que posteriormente façam em prol da população. O fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes – FEBOM, será de grande importância para melhorias em prol da população mogiana.


Consta dos autos, parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação e parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, as quais opinam pela normal tramitação.

Por fim analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 12 de abril de 2022**

  
**Maurino José da Silva**  
Membro – Relator

  
**Iduigues Ferreira Martins**  
Presidente

  
**Edson Alexandre Pereira**  
Membro

  
**José F. Vieira De Macedo**  
Membro

  
**Marcelo Porfirio Da Silva**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

103  
J

Mogi das Cruzes, em 29 de abril de 2.022.

Ofício GPE n.º 133/22

**14746 / 2022**



04/05/2022 09:26

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
OF Nº 133/2022 PROJETO DE LEI Nº 180/2021 AUTORIA  
EXECUTIVO - QUE CRIA O FUNDO ESPECIAL DE  
MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MOGI

**Senhor Prefeito**

Conclusão: 25/05/2022

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 180/21**, de vossa autoria, que *cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 19 de abril p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR  
**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 180/21

*Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, tendo por finalidade prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com serviços, necessários para que o Corpo de Bombeiros desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços a ele afetos.

**Art. 2º** O FEBOM será constituído de:

**I** - auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**II** - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

**III** - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**IV** - recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**V** - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FEBOM.

**Art. 3º** Os recursos constitutivos do Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 4º** O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes representantes:

**I** - Prefeito, seu presidente nato;

**II** - Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, como Vice-Presidente;



- III - um membro designado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;
- IV - um membro da comunidade, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mogi das Cruzes;
- V - Secretário Municipal de Segurança;
- VI - um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.

**Art. 5º** O Poder Executivo fixará, mediante decreto, as competências dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 6º** Compete ao Prefeito assinar ou delegar competências para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Parágrafo único.** Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e a fiscalização do órgão competente do Município.

**Art. 7º** Na constituição do FEBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

**Art. 8º** Da aplicação dos recursos do FEBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo órgão competente do Município.

**Art. 9º** Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mogi das Cruzes e incorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 10.** Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

**I** - nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, que poderá proceder a compra ou contratação do serviço diretamente;

**II** - nas compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em ata de reunião;



Projeto de Lei nº 180/21

fls. 03

**III** - nas compras de bens e serviços referentes, exclusivamente, à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do serviço emergencial, o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes poderá solicitar o empenho desta despesa, sem precisar convocar o Conselho Diretor, mesmo que o valor ultrapasse aquele estipulado no inciso II deste artigo, devendo o Comandante prestar contas sempre na primeira oportunidade de reunião.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à constituição do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o *caput* deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.062 - 3.3.90.39.00.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI  
DAS CRUZES, em 29 de abril de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCOS PAULO TAVARES FURLAN**  
Presidente da Câmara

**MAURO DE ASSIS MARGARIDO**  
1º Secretário

**JULIANO MALAQUIAS BOTELHO**  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 180/21

fls. 04

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 29 de abril de 2.022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo



**ANEXO AO PROJETO DE LEI n.º 180/21**

**ÍNDICE TÉCNICO**

***CRIAR:***

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.03	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0031.2.514	Manutenção do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiros	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 1.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 1.000,00
<b>..... Total Geral .....</b>		<b><u>R\$ 3.000,00</u></b>

***COBERTURA:***

***ANULAÇÃO:***

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.062	Manutenção e Operação da Guarda Municipal	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b><u>R\$ 3.000,00</u></b>



**OFÍCIO Nº 883/2022 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

**Assunto:** Autógrafo das leis que especifica

RECEBIMENTO DOS VEREADORES  
Sala das Sessões, em 29/06/2022  
  
2.º Secretário

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.786, de 6 de maio de 2022**, que dispõe sobre a oficialização e denominação do Centro de Lutas Boxeador Jackson Durães Souza, e dá outras providências;
- **7.787, de 6 de maio de 2022**, que cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.792, de 18 de maio de 2022**, que ratifica o Convênio Plataforma +Brasil nº 917643/2021, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.793, de 27 de maio de 2022**, que institui o Programa Municipal de Aprendizagem com prioridade para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em situação de acolhimento institucional, retirados do trabalho infantil e/ou em situação de vulnerabilidade e risco social, na forma que especifica, e dá outras providências;
- **7.794, de 31 de maio de 2022**, que fixa o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, extensivo aos proventos da inatividade e às pensões, e dá outras providências;
- **7.795, de 1º de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;

**OFÍCIO Nº 883/2022 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.796, de 1º de junho de 2022**, que confere nova redação ao artigo 91 da Lei nº 7.619, de 27 de outubro de 2020, que dispõe sobre a normatização dos serviços funerários e das atividades desenvolvidas nos cemitérios municipais no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.797, de 6 de junho de 2022**, que autoriza o Município de Mogi das Cruzes a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências;
- **7.798, de 9 de junho de 2022**, que denomina Parque Airton Nogueira o imóvel que especifica;
- **7.799, de 9 de junho de 2022**, que dispõe sobre a criação do Museu de Vivências Educacionais - MUVE, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.800, de 9 de junho de 2022**, que ratifica o Convênio nº 000138/2021, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.801, de 9 de junho de 2022**, que ratifica o Contrato de Repasse nº 920171/2021/MDR/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.802, de 9 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.803, de 9 de junho de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

**Rubens Pedro de Oliveira**  
Secretário Adjunto de Governo



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.787, DE 6 DE MAIO DE 2022**

Cria o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM, tendo por finalidade prover recursos para aquisição de viaturas, equipamentos, materiais e despesas com serviços, necessários para que o Corpo de Bombeiros desenvolva sua missão de prevenção e combate a incêndios, salvamentos e demais serviços a ele afetos.

**Art. 2º** O FEBOM será constituído de:

**I** - auxílios, subvenções, contribuições voluntárias ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos que venham a ser autorizados por lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**II** - recursos decorrentes de alienações de materiais, bens ou equipamentos considerados inservíveis ou obsoletos;

**III** - quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**IV** - recursos advindos da coparticipação de municípios limítrofes ou não, ajustados em convênio que regule a prestação de serviços do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes;

**V** - juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FEBOM.

**Art. 3º** Os recursos constitutivos do Fundo serão, obrigatoriamente, depositados mensalmente em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação "Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FEBOM", que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 4º** O FEBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes representantes:

**I** - Prefeito, seu presidente nato;

**II** - Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, como Vice-Presidente;

**III** - um membro designado pela Câmara Municipal de Mogi das Cruzes;

**IV** - um membro da comunidade, a ser indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mogi das Cruzes;

**V** - Secretário Municipal de Segurança;

**VI** - um Oficial do Corpo de Bombeiros, como membro.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.787/2022 - FLS. 2**

**Art. 5º** O Poder Executivo fixará, mediante decreto, as competências dos membros do Conselho Diretor do FEBOM.

**Art. 6º** Compete ao Prefeito assinar ou delegar competências para, juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FEBOM.

**Parágrafo único.** Os servidores colocados à disposição do FEBOM deverão manter sempre atualizados os registros de receita e despesa, fichários e movimentação de contas bancárias, sob a orientação e a fiscalização do órgão competente do Município.

**Art. 7º** Na constituição do FEBOM, observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

**Art. 8º** Da aplicação dos recursos do FEBOM, será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente, pelo órgão competente do Município.

**Art. 9º** Os bens adquiridos pelo FEBOM serão destinados ao uso da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada em Mogi das Cruzes e incorporados ao patrimônio municipal.

**Art. 10.** Para a operacionalização dos recursos do FEBOM, respeitadas as legislações pertinentes, fica estabelecido os seguintes níveis de decisão para o emprego do recurso:

**I** - nas compras de bens e serviços até o valor correspondente à modalidade de dispensa de licitação por compra direta, é competente para decidir sobre o empenho destes bens e serviços o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes, que poderá proceder a compra ou contratação do serviço diretamente;

**II** - nas compras de bens e serviços acima do valor máximo correspondente da modalidade de dispensa de licitação por compra direta, deverão estar expressamente autorizadas por deliberação direta do Conselho Diretor, formalizada em ata de reunião;

**III** - nas compras de bens e serviços referentes, exclusivamente, à manutenção de viaturas e equipamentos operacionais, cujo perfeito funcionamento seja fundamental para a realização do serviço emergencial, o Comandante do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes poderá solicitar o empenho desta despesa, sem precisar convocar o Conselho Diretor, mesmo que o valor ultrapasse aquele estipulado no inciso II deste artigo, devendo o Comandante prestar contas sempre na primeira oportunidade de reunião.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Segurança, crédito adicional especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à constituição do Fundo Especial de Manutenção do Corpo de Bombeiros de Mogi das Cruzes - FEBOM de que trata esta lei.



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**LEI Nº 7.787/2022 - FLS. 3**


**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob o nº 02.14.02 - 06.181.0031.2.062 - 3.3.90.39.00.

**Art. 12.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 6 de maio de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

  
**Francisco Cardoso de Camargo Filho**  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 6 de maio de 2022. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br).

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ANEXO À LEI Nº 7.787/2022

ÍNDICE TÉCNICO

Procs. nºs 39.233/2018 e 3.103/2021

**CRIAR:**

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.03	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
06.181.0031.2.514	Manutenção do Fundo Municipal de Corpo de Bombeiros	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30	Material de Consumo .....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	R\$ 1.000,00
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente .....	<u>R\$ 1.000,00</u>
<b>Total Geral</b> .....		<b><u>R\$ 3.000,00</u></b>

**COBERTURA:**

**ANULAÇÃO:**

<b>02.14.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA</b>	
02.14.02	COORDENADORIA DA GUARDA MUNICIPAL	
06.181.0031.2.062	Manutenção e Operação da Guarda Municipal	
3.0.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....	<b><u>R\$ 3.000,00</u></b>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de maio de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**  
Prefeito de Mogi das Cruzes